CÂMARA MUNICIPAL

32.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 03/2023

14-02-2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 03/2023

32.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 14 de FEVEREIRO DE 2023.

Aos catorze dias do mês de janeiro de 2023, reuniu na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo Sr. Presidente, Bruno Miguel de Moura Ferreira.

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTES VEREADORES:

José Carlos Amorim Carvalho (PPD/PSD)

Carla Amélia Teixeira da Silva (PPD/PSD)

Paulo Jorge Mota da Silva (PS)

Duarte Nuno Moreira Lage (PS)

OUTROS PRESENTES

Encontravam-se presentes nesta reunião Vítor Fernando de Sousa Costa, Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), e eu, Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes, técnica superior, que secretariei a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara, por Despacho de 18 de outubro de 2021.

Pelas 09,30 horas, verificada a existência de quórum, o **Sr. Presidente da Câmara** declarou aberta a reunião.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenções do Sr. Presidente da Câmara e do Sr. Vereador

O **Sr. Presidente**, referiu: Bom dia a todos. Vamos dar início à reunião e abrir para intervenções.

Tal como havia prometido, vou entregar aos Srs. Vereadores algumas repostas às questões que nos colocaram.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: No passado dia 28 de julho, a Câmara aprovou uma minuta de contrato promessa de compra e venda do imóvel mais conhecido por "Hotel das Rãs".

Na minuta do referido contrato, no nº1 da cláusula quinta, refere que a escritura pública ou contrato definitivo de compra de venda deveria acontecer impreterivelmente até ao dia 31 de janeiro de 2023.

Na presente data já foi celebrado o contrato definitivo de compra de venda?

O **Sr. Presidente da Câmara deu a palavra ao Sr. Vice-Presidente da Câmara**, que referiu: Ainda não foi celebrado o contrato definitivo de compra e venda, porquanto estamos a aguardar uma resposta do IRU. O proprietário do imóvel, o promitente vendedor, aceitou.

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Agradeço o contributo dado pelo Sr. Vereador.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: A iniciativa Leilão das Carnes de Travassos deste ano é cofinanciada por Fundos Comunitários?

O **Sr. Presidente da Câmara** deu a palavra à **Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva**, que referiu: A iniciativa não foi cofinanciada, tendo sido custeada com dinheiro próprios do Município.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Quais os desenvolvimentos relativos ao processo de construção da Linha de Muito Alta Tensão no nosso concelho?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: O fiscal municipal fez a visita ao local, tendo dado nota de que já há obra feita.

Foi feita uma comunicação à empresa para suspender os trabalhos e não avançar. A ação judicial ainda está em curso.

Vamos ter uma reunião com a REN, pelo que, brevemente, teremos notícias e destas daremos nota aos Srs. Vereadores.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Solicito um ponto de situação das ações levadas a cabo pelo município, concretamente, no âmbito dos processos jurídicos.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

---

1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

1.1. Informação - Resumo diário da tesouraria

Resumo diário da tesouraria do dia 13 de fevereiro de 2023

Pelo Senhor Presidente foi apresentado para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 13 de fevereiro de 2023, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra, respetivamente, nos valores de € 3.865.299,98 e € 508.870,39.

A Câmara tomou conhecimento.

1.2. Informação (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Relatório dos benefícios concedidos aos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto atinente ao 2.º semestre do ano de 2022.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a informação, em título, cujo teor se passa a transcrever:

" (...) **Considerando:**

1. Que, o Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto dispõe no n.º 2 do artigo 5.º que *"Para efeito de avaliação das reduções ou isenções concedidas, dentro dos limites fixados no presente Regulamento, os serviços administrativos e financeiros elaborarão um relatório semestral sobre os benefícios concedidos para ulterior conhecimento da Câmara e Assembleia Municipal*" (Itálico nosso);
2. O teor da informação da dirigente da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), de 01 do corrente mês, bem como o relatório que acompanha, datado de 24 de janeiro do corrente ano, no âmbito dos benefícios concedidos aos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto no período de julho 2022 a dezembro 2022 – anexos, e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor do aludido relatório, remetendo-se ao Órgão Deliberativo para o mesmo efeito. (...) "

A Câmara tomou conhecimento da Informação.

---

2. Aprovação da Ata n.º 02/2023 respeitante à 31.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 26 de janeiro de 2023.

D
A.G.

Tendo o texto da ata mencionada - em título - sido previamente concedido a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura, prevista no n.º 1 do artigo 57.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL).

A deliberação foi tomada no cumprimento do n.º 2, sem prejuízo do plasmado nos n.ºs 3 e 4, todos do dito artigo 57.º

VOTAÇÃO

Aprovada por unanimidade.

---

3. Proposta n.º 12/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar a constituição de um fundo de maneio para a CPCJ de Mondim de Basto, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

" (...) **Considerando que**:

1. A Lei n.º 142/2015, de 08 de setembro veio introduzir a 2.ª alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 26/2018, de 05 de julho;
2. Um dos aspetos das novas disposições legais, muito relevante no que diz respeito à adaptação às exigências das alterações introduzidas, prende-se com o apoio ao funcionamento das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), que compreende as vertentes logística, administrativa e financeira, incidindo esta última na disponibilização de um fundo de maneio;
3. Até ao momento da entrada em vigor da Lei atual, o financiamento do fundo de maneio das CPCJ, em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 332-B/2000, de 31 de dezembro, conjugado com o Protocolo de Cooperação celebrado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no dia 10 de janeiro de 2001, era assegurado pelo Sistema de Solidariedade e de Segurança Social;
4. Na versão vigente da Lei, nomeadamente no n.º 1 e alínea a) do n.º 3 do artigo 14.º, prevê-se uma alteração quanto ao funcionamento e procedimentos e disponibilização do fundo de maneio, que agora é assegurado pelos Municípios;
5. De acordo com a alínea supra referida, o fundo de maneio destina-se a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante, resultantes da ação das Comissões de Proteção junto às

Crianças e Jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto, sempre que não seja possível assegurá-las através dos recursos formais das entidades que compõem a própria comissão, ou de outras entidades;

6. A título exemplificativo, como situações enquadráveis no conceito de fundo de maneio, podem ser elegíveis despesas de transporte e despesas com refeições ou produtos alimentares;

7. Com as referidas alterações à Lei de Proteção de Crianças e Jovens, a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, criou as normas reguladoras dos procedimentos a seguir para a determinação e disponibilização dos montantes do fundo de maneio a atribuir a cada CPCJ;

8. A Comissão Nacional, por deliberação do seu Conselho Nacional, datada de 21 de junho de 2016, fixou os critérios previstos no ponto 6 do artigo 14.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, tendo em consideração a população residente com idade inferior a 18 anos, o volume processual da Comissão no ano anterior e a garantia da adequada estabilidade da intervenção protetiva;

9. Com base nas referidas normas, o valor mensal do fundo de maneio a afetar à CPCJ de Mondim de Basto é de € 52,00 (cinquenta e dois euros), enquadrando-se no 1º escalão, ou seja a população residente com idade inferior a 18 anos de idade situa-se dentro do limiar dos dois mil habitantes e o volume processual global anual é igual ou inferior a 51 processos de promoção e proteção;

10. Com base no disposto no artigo 17.º da secção III, do capítulo II, da Norma de Controlo Interno do Município de Mondim de Basto, em vigor desde 01/06/2016, propõe-se a constituição de um fundo de maneio destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante, resultante da ação da CPCJ de Mondim de Basto;

11. Nos termos da referida Norma de Controlo Interno do Município de Mondim de Basto (NCIMMB), compete ao Órgão Executivo autorizar a constituição de cada fundo de maneio, definir a natureza das despesas que podem ser efetuadas com recurso à verba que lhe fica afeta, bem como nomear o responsável pelo fundo – *vide* n.º 1 do artigo 18.º da NCIMMB;

12. Assim, nos termos do teor da informação técnica da dirigente da Unidade de Ação Social e Saúde, datada de 27 de janeiro do corrente ano - anexa e para a qual se remete expressamente - poderão ser efetuadas com recurso a este fundo de maneio, as seguintes despesas: aquisição de bens e/ ou serviços, nomeadamente, bens de limpeza e higiene (pessoal e habitacional), alimentação (refeições confecionadas e géneros para confecionar), vestuário e artigos pessoais (calçado, entre outros), material escolar/ de escritório, produtos químicos e farmacêuticos,

combustíveis, conservação de bens, comunicações, transportes, deslocações e estadas, serviços de saúde (consultas, terapias) e outros bens e/ ou serviços;

13. O titular responsável pelo fundo a nomear é a referida dirigente da Unidade de Ação Social e Saúde – a técnica superior Vânia de Jesus Santos Sivas Alves – cooptada naquela Comissão, a qual responderá pessoalmente pela sua correta gestão e aplicação das verbas colocadas sob sua responsabilidade;

14. O fundo de maneio vigorará até ao final do ano de 2023;

15. A despesa tem cabimento e fundo disponível, conforme proposta/ informação de cabimento n.º 198/2023, classificação orgânica 0103 e económica 02012102 e 02022502, emitida pela DAF em 25 de janeiro do corrente ano.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a constituição de um fundo de maneio a ser utilizado pela CPCJ de Mondim de Basto, no montante mensal de € 52,00 (cinquenta e dois euros), o qual ficará sob responsabilidade da técnica superior - dirigente da Unidade de Ação Social e Saúde - Vânia de Jesus Santos Sivas Alves. . (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

A Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva não interveio na votação, por impedimento legal, tendo-se ausentado da sala.

---

4. Proposta n.º 13/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovar o Projeto de Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Domestica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/ Distrito de Vila Real e autorizar a sua outorga, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

" (...) **Considerando que:**

1. É estatuído na alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa que é tarefa fundamental do Estado promover a igualdade entre homens e mulheres;

2. O Princípio da igualdade é previsto no artigo 13.º da Lei Fundamental, que estabelece: " 1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei. 2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual." (Itálico nosso)

3. Nos termos da alínea b) do referido artigo 9.º da Lei Fundamental é tarefa fundamental do Estado garantir os direitos fundamentais, nestes se contemplando os direitos pessoais à vida e à integridade pessoal;

4. Estabelece o n.º 1 do artigo 24.º da Lei Fundamental que a " A vida humana é inviolável." e o n.º 1 do seu artigo 25.º dispõe " A integridade moral e física das pessoas é inviolável." (Itálico nosso);

5. Os Municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições nos domínios da saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, nos termos do n.º 1 e das alíneas g), h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro com as atualizações vigentes (doravante designado abreviadamente por RJAL);

6. Compete às Câmaras Municipais deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos - vide alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

7. Determina a alínea q) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL que é competência material das Câmaras Municipais assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município;

8. Constituem atribuições dos Municípios "Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central" (Itálico nosso) - conforme alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

9. Nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, é competência material das Câmaras Municipais apoiar atividades de natureza social ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

10. É competência das Câmaras Municipais participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da

administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 33.º do RJAL;

11. O Município de Mondim de Basto assumiu as políticas sociais e o desenvolvimento inclusivo como uma das suas principais prioridades, comprometendo-se, nomeadamente, a aprofundar os apoios sociais dirigidos às populações mais vulneráveis e a adotar medidas para debelar as situações de risco social;

12. A Câmara Municipal de Mondim de Basto, enquanto poder local, e como tal mais próxima dos cidadãos, num contexto de cooperação e promoção de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, reconhece a pertinência da sua atuação nos inúmeros domínios da sociedade civil;

13. Conscientes de que o compromisso e o desafio, com os quais a Câmara Municipal de Mondim de Basto se propõe envolver e implicar, abrangem um trabalho que implica uma nova consciência interna de funcionamento e visão dinamizadora, com o objetivo de se criar um processo transparente e operante em todas as suas atividades;

14. A Câmara Municipal de Mondim de Basto, enquanto servidor público, poderá melhorar continuamente a sua prestação, promovendo politicas integradas, estratégias e iniciativas de participação que contribuam para uma cidadania ativa e inclusiva, empreendendo recursos que podem ser colocados ao serviço das gentes em prol de um desenvolvimento e progresso contínuos, partilhados e inclusivos;

15. O Município de Mondim de Basto tem desenvolvido excelso trabalho, no âmbito do combate à violência doméstica, o que, de resto, é manifesto no território;

16. A Procuradoria da República da Comarca de Vila Real propôs ao Município de Mondim de Basto a celebração de Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/ Distrito de Vila Real, nos termos constante de Projeto de Protocolo - anexo, para o qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

17. O Protocolo tem por objeto a melhoria da resposta de prevenção, proteção e combate à violência contra mulheres e à violência doméstica, no território circunscrito à Comarca/ Distrito de Vila Real;

18. O mesmo visa, mormente, potenciar e reforçar o trabalho em rede e a cooperação institucional e técnica regular, fomentando uma intervenção articulada entre as entidades com competências na área da violência doméstica;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, delibere:

Aprovar o Projeto de Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Domestica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/ Distrito de Vila Real e autorizar a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara. (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

5. Proposta n.º 14/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovar a substituição da Proposta n.º 08/2023 - Abertura de Procedimentos Concursais.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor aqui se reproduz:

" (...) **Considerando que**:

1. Na 31.ª Reunião Ordinária Publica desta Câmara Municipal, realizada em 26 de janeiro do corrente ano, foi apreciada e aprovada a Proposta n.º 08/2022 (doravante também designada abreviadamente por Proposta), sob a epígrafe "Abertura de Procedimentos Concursais, nos termos da Proposta";
2. Por lapso do serviço correlativo à elaboração da Proposta, foi, numa comunicação emanada pelo mesmo serviço, feita a menção à área de Ciências Sociais quando o que pretendia ser dito era a área de Psicologia, o que implicou um erro na elaboração da Proposta;
3. Posto isto, a Proposta enferma de um erro quando faz referência à sobredita área de Ciências Sociais, ao invés da pretendida área de Psicologia, sendo correto o demais ali exarado;
4. Ressuma do antedito que a Proposta não enferma de qualquer erro de escrita, manifesto, mas sim de um erro na declaração, pelo que urge substituir a Proposta n.º 08/2023 pela presente, cujo teor se passa a descrever:

Considerando que:

1. De acordo com o estatuído nos artigos 28.º e 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014,de 20 de junho, na redação vigente, o empregador público deve prever para cada exercício orçamental o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver no referido período temporal, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, elementos estes que devem acompanhar a proposta de orçamento;

2. Também nos termos do vertido no citado artigo 29.º, o mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar, do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam, incluindo o perfil de competências transversais, complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho;

3. O mapa de pessoal vigente para o ano 2023 inclui a previsão das necessidades identificadas pelos serviços, essenciais à prossecução dos objetivos estratégicos municipais para o corrente ano, suscitadas em sede de planeamento das atividades;

4. O mesmo mapa contempla 6 (seis) lugares previstos como necessários e não providos, definitivamente, de técnico superior, nas áreas de formação académica e/ou profissional de Engenharia Civil (1), Economia/Gestão (2), Serviço Social (1), Animação Sócio-Cultural (1) e Psicologia (1) para, respetivamente, a Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET), a Divisão Administrativa e Financeira (DAF) e o Gabinete de Serviços Integrados da Presidência (GSIP), e a Unidade de Ação Social e Saúde (UASS), respetivamente, bem como prevê 1 (um) lugar também previsto como necessário e não provido, definitivamente, de assistente técnico, a afetar à Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET);

5. Com efeito, em sede de gestão de recursos humanos para 2023, foi identificada a urgente necessidade de 7 (sete) trabalhadores, nas sobreditas categorias/ carreiras e áreas, naquelas unidades orgânicas, com a finalidade de prossecução das atribuições e competências dos serviços, face à insuficiência de recursos humanos adequados nas referidas áreas funcionais para o volume de trabalho existente;

Autorização para alargamento da área de recrutamento a pessoal não detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Considerando, ainda, que:

6. Nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP "O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de empego público por tempo indeterminado", admitindo-se, contudo, a possibilidade de se recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de empego público, mediante procedimento concursal;

7. Se perspetiva, desde logo, não ser possível concretizar os recrutamentos identificados como necessários, no âmbito de procedimentos concursais comuns a encetar, dirigidos ao universo de trabalhadores da administração pública, com vínculo de emprego público por tempo indeterminado

estabelecido, atentas as especificidades das funções a desenvolver e as particulares características dos postos de trabalho - vide n.º 4 do artigo 30.º da LTFP;

8. A Lei n.º 24-D/2022, de 30 de Dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2023, no seu artigo 30.º apenas prevê restrições aplicáveis ao "Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura", sendo que para os municípios em equilíbrio — como é o caso do Município de Mondim de Basto — não se impõe qualquer obrigação de redução de efetivos, impondo-se, antes, o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais;

9. Se encontra identificada a urgente necessidade de afetação de novos efetivos, no âmbito das atividades inerentes à Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET), à Divisão Administrativa e Financeira (DAF), ao Gabinete de Serviços Integrados da Presidência (GSIP) e à Unidade de Ação Social e Saúde (UASS), que importa assegurar, atento o acréscimo do volume de trabalho em curso;

10. E, nos exatos termos e pelo conjunto de razões anteriormente expostas, se afigura imprescindível a concretização dos recrutamentos identificados, tendo em vista que os mesmos revestem absoluta e imperiosa necessidade para que se assegure o cumprimento das obrigações de prestação de serviço especificamente atribuído aos serviços municipais — da Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET), da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), do Gabinete de Serviços Integrados da Presidência (GSIP) e da Unidade de Ação Social e Saúde (UASS), nas áreas de Engenharia Civil (1), Economia/Gestão (2), Serviço Social (1), Animação Sócio-Cultural (1) e Psicologia (1), respetivamente, outrossim, da Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET), na área geral inerente à carreira/ categoria de assistente técnico —, mormente, as que decorrem da assunção das correspondentes atribuições pelo Município, no cumprimento das obrigações legais nas aludidas áreas de atividade;

Tenho a honra de submeter a competente deliberação do Órgão Executivo Municipal, o seguinte:

Que o Órgão Executivo Municipal, nos termos dos artigos 173.º,169.º,170.º e 171.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, delibere aprovar a substituição da Proposta n.º 08/2022, aprovada pela Câmara Municipal em 26 de janeiro do corrente ano, pela presente Proposta de:

1. Aprovar, ao abrigo das competências conferidas pelos artigos 30.º e 31.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente, e do artigo 9.º do decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, tendo em conta as necessidades evidenciadas, bem como as disposições legais aplicáveis em matéria de gestão das

despesas com pessoal, que se proceda à abertura de procedimentos concursais, com alargamento da área de recrutamento a pessoal não detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nomeadamente a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, para ocupação de 6 (seis) postos de trabalho na carreira técnica superior, nas áreas funcionais de Engenharia Civil (1), Economia/Gestão (2), Serviço Social (1), Animação Sócio - Cultural (1) e Psicologia (1) e de 1 (um) posto de trabalho na carreira de assistente técnico, na área geral, que se identificam como urgentes, orientados para o provimento definitivo de 7 (sete) postos de trabalho.

2. Nos termos previstos nos artigos 29.º e 31.º, ambos da LTFP, deliberar no sentido da previsão da verba correspondente aos procedimentos concursais em referência, no valor de € 123.207,95, sendo certo que:

Existe cabimento orçamental, por referência aos encargos inerentes aos postos de trabalho correspondentes ao recrutamento de 7 (sete) trabalhadores, no período de 8 meses de trabalho em 2023, para cada posto de trabalho, relativos aos procedimentos em apreço, na rubrica orçamental com a designação " Recrutamento de Pessoal para novos Postos de Trabalho", a qual se apresenta suficientemente dotada para o efeito, conforme informação de cabimento n.º 144/2023 de 20 do corrente mês. (...) "

Intervenção do Sr. Vereador

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Mantemos o entendimento de que existem serviços a carecer de reforço de pessoal que deveriam merecer idêntica ou maior prioridade, como é o caso do licenciamento de obras particulares ou operacionais.

VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

---

6. Proposta n.º 15/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovar a transferência da localização da Farmácia Nova Mondim, Lda, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

" (...) **Considerando que**:

1. Conforme artigo 2.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as atualizações vigentes (doravante designado abreviadamente por RJAL), constituem atribuições das Autarquias Locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, e no caso dos municípios, designadamente, nos domínios referidos no n.º 2 do artigo 23.º;

2. As Autarquias Locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas, nomeadamente, de consulta e de planeamento, conforme alíneas a) e b) do artigo 3.º do RJAL;

3. Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, nos termos do n.º 1 e da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;

4. Nos termos do artigo 32.º do RJAL: "*Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, a câmara municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na presente lei.*" (Itálico nosso);

5. O teor da informação do dirigente da Divisão de Planeamento e do Ordenamento do Território (DPOT), de 30 de janeiro do corrente ano, que mereceu a nossa anuência e cujo teor se passa a transcrever:

" (...) ***Assunto**: Pedido de parecer sobre a "transferência" de instalações da Farmácia "Nova Mondim"*
NIPG 21/23, de 03-01-2023

1. <u>Objeto da presente informação técnica</u>

Através de mensagem de correio eletrónico, datada de 3-01-2023, enviada pela "Direção de Inspeção e Licenciamentos", do "Infarmed", para o endereço geral@cm-mondimdebasto.pt, recebemos, da referida entidade, um pedido para a emissão de parecer relativo à mudança de instalações da Farmácia "Nova Mondim". O pedido foi registado no sistema de gestão documental MEDIDATA com a etiqueta NIPG 21/23, naquela mesma data.

É relativamente a esta solicitação que nos cumpre informar e propor uma decisão.

2. <u>Enquadramento</u>

Dispõe o n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 26/2011, de 16 de junho que a autorização da transferência de farmácia está sujeita a <u>parecer prévio da câmara municipal</u> competente em razão do território, a emitir no prazo de 60 dias a contar da data da entrada do pedido nos respectivos serviços. Por sua vez, o n.º 2 do mesmo artigo e diploma legal, define os critérios de apreciação a observar como sendo (a) A necessidade de salvaguardar a acessibilidade das populações aos medicamentos, a sua

A.G.

comodidade, bem como a viabilidade económica da farmácia, cuja localização o proprietário pretenda transferir; e (b) A melhoria ou aumento dos serviços farmacêuticos de promoção de saúde e do bem-estar dos utentes.

Ora, é do nosso conhecimento, que a firma "Farmácia Nova Mondim L.da", NIPC 510684696, promoveu, nos últimos 18 meses, diligências várias no sentido de mudar de instalações, de entre as quais destacamos a construção de um edifício em que uma das frações, a constituir, se destina expressamente a esse fim (Processo de Obras Particulares L-EDI_16/2022). Nestes termos, não havendo constrangimentos legais, a referida firma transferirá, o seu estabelecimento de farmácia, das atuais instalações, sitas no rés-do-chão do n.º 80 da Avenida da Reta de Pena, 4880-260 MONDIM DE BASTO, para a Rua de Baden Powell s/n.º 4880-259 MONDIM DE BASTO (Lote n.º 1 do Loteamento titulado pelo "Alvará de Loteamento com Obras de Urbanização n.º 1/1998" emitido a 9-12-1998, em nome de Manuel Magalhães de Sousa, NIF 167039709). Antes, porém, deverá concluir as obras de edificação e obter o título da Autorização de Utilização, relativa à fração para tal fim destinada.

3. ***Apreciação***

Tendo em conta as diligências já promovidas bem como a verificação dos critérios a respeitar, nomeadamente os fixados no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 26/2011, de 16 de junho, somos de opinião que nada obsta a que seja emitido parecer favorável à concretização da pretensão.

4. ***Proposta de decisão***

Tendo por base quanto antecede, propomos que o Sr. Vice-Presidente da Câmara determine o agendamento deste assunto para que seja levado à apreciação e deliberação da Câmara Municipal, em cumprimento do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 26/2011, de 16 de junho;

Como decorre do ponto 3. desta mesma informação, propomos a emissão de parecer favorável à transferência de instalações que a firma "Farmácia Nova Mondim L.da" pretende concretizar, assim que estejam reunidas todas as condições técnicas, legais e regulamentares. À consideração superior. (...) " (Itálico nosso);

6. Do exposto, inexiste qualquer óbice factual ou legal à solicitada transferência da localização da Farmácia Nova Mondim;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, delibere:

Aprovar a transferência da localização da Farmácia Nova Mondim, Lda, atualmente no rés-do-chão, n.º 80, Avenida da Reta de Pena, 4880-260 Mondim de Basto, para a Rua de Baden Powell, S/N, 4880-259 Mondim de Basto. (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

7. Proposta n.º 16/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovar o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio Laboral do Município de Mondim de Basto, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se passa a transcrever:

" (...) **Considerando que**:

1. A Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, retificada pela Declaração de retificação n.º 28/2017, de 02 de outubro, veio reforçar o quadro legal no contexto da prevenção e combate da prática de assédio no trabalho, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à quinta alteração ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro;

2. No que tange à alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a citada Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, veio dar nova redação aos artigos 4.º e 71.º, aditando neste último preceito a alínea k);

3. Em decorrência, dispõe a alínea k) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que, sem prejuízo de outras obrigações, o empregador público deve " Adotar códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho e instaurar procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho. (Itálico nosso);

4. No cumprimento do preceituado no normativo referido no n.º precedente, importa proceder à adoção de Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio Laboral;

5. O Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio Laboral tem como intento estabelecer uma política de prevenção de riscos psicossociais, defender os princípios e valores de não discriminação e de prevenção e combate ao assédio no trabalho, outrossim, servindo de

guia orientador no âmbito da resolução de questões de foro ético, moral e comportamental, nos termos da legislação vigente;

6. Nesta sede, urge definir e implementar os princípios e as normas que devem ser observadas no cumprimento das atribuições desenvolvidas pelos serviços municipais e em alinhamento com a missão, visão e valores do Município, bem como clarificar as medidas de âmbito preventivo e de combate ao assédio e o regime sancionatório correlativo;

7. O Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio Laboral pretende ser uma referência para autarcas, dirigentes, trabalhadores e colaboradores do Município, contribuindo para fomentar o respeito e a cooperação entre todos num ambiente de trabalho digno e promover uma cultura organizacional norteada pelos princípios da legalidade, da transparência, da integridade e da não discriminação, de molde a gerar e a manter a credibilidade e o prestígio do Município de Mondim de Basto;

8. O Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio Laboral vem estabelecer um conjunto de princípios, normas e procedimentos atinentes à pratica de qualquer ato discriminatório e de assédio em qualquer das suas formas, consubstanciando um instrumento autorregulador e a manifestação de uma politica ativa que pretende propalar, obstar, sinalizar, suprimir e punir situações suscetíveis de traduzir assédio no trabalho;

9. O teor da informação da dirigente da DAF, de 01 do corrente mês, que mereceu a nossa concordância, bem assim, o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio Laboral do Município de Mondim de Basto que a acompanha - anexos, para os quais se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, delibere:

1. Aprovar o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio Laboral do Município de Mondim de Basto.

2. Que, após aprovação, o presente Código de Boa Conduta seja submetido a conhecimento dos membros da Assembleia Municipal.

3. Que, o Código de Boa Conduta seja amplamente divulgado para conhecimento de todos os destinatários, mediante disponibilização no sítio da Internet e da Intranet do Município, iniciando a sua vigência no dia subsequente ao da sua publicação no Diário da República; (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

8. Proposta n.º 17/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovar, no âmbito do Conselho Coordenador de Avaliação, a criação de uma secção autónoma para avaliação do pessoal não docente, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

" (...) **Considerando que**:

1. A Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, procedeu à adaptação do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;

2. Estatui o n.º 1 do artigo 2.º da dita Portaria que "*O pessoal não docente dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, bem como aquele que, encontrando-se vinculado às autarquias locais, ali presta serviço, é avaliado pelo respetivo diretor, que pode delegar essa competência no subdiretor ou nos adjuntos.*" (Itálico nosso);

3. O artigo 3.º da mesma Portaria estabelece que:

"*1- (...)*

2 - No respeitante ao pessoal não docente vinculado às autarquias locais, o conselho coordenador da avaliação é o do município respetivo, devendo integrar o diretor ou diretores dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas abrangidas, ou os seus representantes, nos termos do n.º 5.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal deve deliberar a criação, no âmbito do respetivo conselho coordenador da avaliação, de uma secção autónoma para a avaliação do pessoal não docente, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

4 - A secção autónoma é presidida pelo presidente da câmara, que pode delegar essa competência num vereador, devendo a mesma integrar os diretores dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas respetivas, ou os seus representantes, nos termos do número seguinte.

5 - Nos concelhos em que exista contrato de execução para a transferência de competências para o município, nos termos do Decreto-Lei n.º 144 /2008, de 22 de Julho, e que integrem mais de três agrupamentos, poderão, para efeitos do disposto nos n.os 2 a 4, ser designados um ou mais

representantes dos diretores dos agrupamentos de escolas envolvidos, nos termos a regulamentar pelo respetivo conselho coordenador da avaliação." (Itálico nosso)

4. O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, procedeu à adaptação aos serviços da administração autárquica o sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;

5. Por Despacho do aqui subscritor, datado de 23 de janeiro de 2023, foi delegada na Exma. Sra. Diretora do Agrupamento de Escolas a competência de avaliação de desempenho do pessoal não docente que transitou para o mapa de pessoal do município de Mondim de Basto, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação;

6. O artigo 58º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, estatui sobre o Conselho Coordenador de Avaliação, sendo que no n.º 1 dispõe sobre as suas competências;

7. O teor da informação da dirigente da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 02 do corrente mês, que mereceu a nossa concordância, ora anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os n.ºs 3 e 4, ambos do artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, delibere:

Aprovar, no âmbito do Conselho Coordenador de Avaliação, a criação de uma secção autónoma para avaliação do pessoal não docente vinculado ao Município de Mondim de Basto que exerce funções no Agrupamento de Escolas, bem como ao pessoal não docente que transitou para o mapa de pessoal do município de Mondim de Basto, no âmbito da transferência de competências, com a seguinte composição:

Presidente – Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegar no (a) vereador (a) do Pelouro da Educação;
Dirigente responsável pela área da Educação;
Dirigente responsável pela área dos Recursos Humanos;
Diretor (a) do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto. (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

9. Proposta n.º 18/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovar a submissão à Assembleia Municipal de Mondim de Basto para reconhecimento de interesse para as populações e para a economia local – interesse público municipal – da Candidatura "Valorização do Museu Municipal de Mondim de Basto", a submeter ao PDR2020, ao apoio de "Renovação de Aldeias" da ação 10.2 «Implementação das estratégias», nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

" (...) **Considerando que:**

1. É estatuído na alínea d) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa que é tarefa fundamental do Estado promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo, bem como a efetivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais;
2. O Município dispõe de atribuições nos domínios do património, cultura e ciência e da promoção do desenvolvimento nos termos, respetivamente, das alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL);
3. A Câmara Municipal tem competências para assegurar o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, conforme o estatuído na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
4. É competência material da Câmara Municipal promover o desenvolvimento de atividades relacionadas com a atividade económica de interesse municipal – *vide* alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. Dispõe a alínea ccc) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL que compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta;
6. Prevê a alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do RJAL que compete à Assembleia Municipal "*Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município*" (Itálico nosso);
7. A Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, cujo objeto é estabelecer o regime de aplicação da ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias», integrada na medida n.º 10, «LEADER», da área n.º 4 «Desenvolvimento local», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020) dispõe no artigo 46.º que podem beneficiar do apoio «Renovação de aldeias» os projetos de investimento que reúnam, entre outras, a condição de "*Terem reconhecido interesse para as*

populações ou para a economia local, certificado pela entidade competente identificada em OTE, tendo em conta a estratégia de desenvolvimento local" (Itálico nosso) - *vide* alínea i do dito preceito;

8. A Orientação Técnica Especifica n.º 33/2016, de 01 de setembro - Operação 10.2.1.6 - (doravante OTE) tem por objeto a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 10.2.1.6 «Renovação de aldeias», de acordo com o disposto no respetivo regime de aplicação, aprovado pela citada Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI);

9. A OTE no ponto 2.3.2, sob a epígrafe "Verificação dos critérios de elegibilidade das operações", refere que, no que tange ao reconhecimento do interesse para as populações ou para a economia local, este critério de elegibilidade é verificado, entre outro, por declaração da Autarquia Local (...) a manifestar esse interesse;

10. Mereceu aquiescência o teor da informação técnica da dirigente do GSIP, datada de 03 do corrente mês, com o título: "Declaração de reconhecimento de interesse para as populações ou para a economia local - Candidatura "Valorização do Museu Municipal de Mondim de Basto" a submeter ao PDR2020, ao apoio de "Renovação de Aldeias" da ação 10.2 «Implementação das estratégias» ", cujo teor se transcreve:

"Considerando que, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no que respeita ao património, cultura e ciência, constitui atribuição municipal;

Que compete à Câmara Municipal assegurar o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, conforme o estatuído na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

Que a Câmara Municipal tem competências para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nos termos da alíena ff) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

Que se encontram abertas as candidaturas para a medida 10.2.1.6 – Renovação de Aldeias – nos termos do Aviso n.º 004/PROBASTO/10.2.1.6/2022, em que se pretendem apoiar projetos que visem a preservação, conservação e valorização dos elementos patrimoniais locais, paisagísticos e ambientais. O aviso tem enquadramento na Portaria n.º 152/2016 de 25 maio, na sua atual

redação, bem como na Orientação Técnica Específica N.º 33/2016, remetendo ambos os documentos para a necessidade de reconhecimento do interesse dos projetos para as populações ou para a economia local por parte das entidades locais competentes.

O Município de Mondim de Basto pretende apresentar a operação "Valorização do Museu Municipal de Mondim de Basto" que se consubstancia na valorização do património histórico, cultural e natural local, através de ações de beneficiação do Núcleo Museológico de Mondim de Basto e da promoção de inovação tecnológica, através da disponibilização de conteúdos digitais, tendo em vista o incremento das condições de visitação e atratividade turística do território.

O mencionado projeto representa para o concelho uma mais-valia, tendo por escopo evidenciar, de forma contemporânea e apelativa, os valores naturais – com especial enfoque nos fenómenos geológicos que caracterizam a paisagem do concelho de reconhecido interesse paisagístico; os valores históricos que perpetuam o passado coletivo, muito evidente ao nível do património arqueológico e arqueológico industrial; os usos e costumes endógenos que espelham a identidade do território. O desenvolvimento do projeto afigura-se de elevada relevância uma vez que pretende contribuir para o desenvolvimento da economia local e consequente interesse das populações na medida em que:

- *Aumenta a atratividade turística do concelho, disponibilizando mais um ponto de interesse histórico-cultural renovado, mostrando o único e diferente aos visitantes;*
- *Melhora a divulgação dos elementos essenciais da cultura material e imaterial, do património natural e identitário do território;*
- *Estimula e diversifica as relações comerciais entre os agentes turísticos a operar no concelho, bem como incentiva ao surgimento negócios associados a novas atividades e serviços;*
- *Potencia a criação de oportunidades de emprego e condições de fixação da população;*
- *Valoriza o conhecimento dos usos e costumes tradicionais, permitindo estabelecer redes de interação entre a comunidade local e os visitantes, promovendo a inclusão social.*

Sendo um dos critérios de elegibilidade das operações o cumprimento do disposto na alínea i) do artigo 46.º da Portaria n.º 152/2016 de 25 de maio, na sua atual redação, concretamente, terem reconhecido interesse para as populações ou para a economia local, certificado pela entidade competente, propõe-se a V. Exa. sujeitar à apreciação e pronúncia quanto ao interesse do supracitado projeto pela Câmara Municipal, nos termos do disposto nas alíneas ff) e ccc) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL e, posterior remessa à Assembleia Municipal, para efeitos de emissão daquele órgão de declaração de interesse municipal do projeto, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25,º do referido diploma legal. " (Itálico nosso)

11. Do predito, a Candidatura "Valorização do Museu Municipal de Mondim de Basto" a submeter ao PDR2020, ao apoio de "Renovação de Aldeias" da ação 10.2 «Implementação das estratégias», reveste manifesto interesse para *as* populações e para a economia local – o que redunda em interesse público municipal -, encontrando-se dentro da esfera de competências da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, nos termos retro descritos;

Tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, que delibere:

Aprovar a submissão à Assembleia Municipal de Mondim de Basto para reconhecimento de interesse para as populações e para a economia local – interesse público municipal – da Candidatura "Valorização do Museu Municipal de Mondim de Basto", a submeter ao PDR2020, ao apoio de "Renovação de Aldeias" da ação 10.2 «Implementação das estratégias». (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Intervenção do Sr. Vereador e do Sr. Presidente da Câmara

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu:

Que ações e investimentos compreende o projeto?

Qual o valor de investimento e o valor da comparticipação?

Que conteúdos serão oferecidos com esta valorização? Arqueológicos? Geológicos? Etnográficos?

O **Sr. Presidente da Câmara,** referiu: Trata-se da reabilitação do espaço físico do museu. A ideia era e é ter um espaço com boas condições. Depois, estamos a preparar internamente um memorando para vermos o que poderá dinamizá-lo.

Com efeito, pretendemos um museu adequado às novas realidades.

O valor da comparticipação é de 70.000,00 Euros.

Agradeço as sugestões.

---

10. Proposta n.º 19/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovar a elaboração do Plano de Urbanização de Expansão da Vila, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

" (...) **Considerando que:**

1. Na alínea e) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa é estabelecido que é tarefa fundamental do Estado proteger e valorizar o património cultural do povo português, defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correto ordenamento do território;

2. O Município dispõe de atribuições nos domínios do ordenamento do território e urbanismo e da promoção do desenvolvimento nos termos, respetivamente, das alíneas n) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL);

3. A Câmara Municipal tem competências para assegurar o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património paisagístico e urbanístico do Município, conforme o previsto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

4. É competência material da Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal – *vide* alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

5. Dispõe a alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL que é atribuição da Câmara Municipal "*Administrar o domínio público municipal*" (Itálico nosso);

6. O DL nº 80/2015, de 14 de maio, procedeu à revisão do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), revogando o DL nº 380/99, de 22 de setembro, dando cumprimento ao previsto no artigo 81.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabeleceu a nova lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LB).

7. O novo RJIGT, com a redação vigente – a dada pelo DL n.º 45/2022, de 08/07 – prevê no artigo 76.º a elaboração de planos municipais, dispondo:

1 - *A elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal.* (Itálico e sublinhado nosso);

2 - *A deliberação que determina a elaboração do plano diretor municipal deve assentar na estratégia de desenvolvimento local, a qual define as orientações estratégicas da implementação e da gestão estruturada dos processos de desenvolvimento e de competitividade do município.*

3 - *Compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares.*

4 - *A elaboração de planos municipais obriga a identificar e a ponderar os programas, os planos e os projetos, com incidência na área em causa, considerando os que já existam e os que se encontrem em preparação, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações.*

5 – (...)

6 - *O prazo de elaboração dos planos municipais pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido.*

7 - *O não cumprimento dos prazos estabelecidos determina a caducidade do procedimento, sem prejuízo da possibilidade de aproveitamento dos atos e formalidades praticados no âmbito do mesmo, mediante deliberação da câmara municipal.*" (Itálico nosso)

8. Mereceu anuência o teor da informação técnica da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), datada de 02 do corrente mês, sob a epígrafe "Plano de Urbanização de Expansão da Vila (PUEV): Definição da Oportunidade e aprovação dos Termos de Referência", para a qual se remete expressamente e cujo teor aqui se transcreve:

" (...) ***1.Enquadramento***

Durante o período de vigência do primeiro Plano Diretor Municipal (PDM) de Mondim de Basto, de 1995 a 2015, verificou-se que o desenvolvimento do concelho foi mais pronunciado, de um ponto de vista urbanístico, económico e social, na sede de concelho, ou seja, na Vila de Mondim de Basto.

Por consequência, assistiu-se a uma crescente colmatação do espaço urbano da Vila, e à emergência da necessidade da promoção de uma estratégia de expansão, suportada em critérios de planeamento específicos e claros, numa lógica de continuidade, crescimento harmonioso e sustentado.

A área onde se pretende realizar o exercício de planeamento é constantemente objeto de procura para edificação para vários fins, uma vez que a mesma apresenta um conjunto de condições morfológicas e geográficas que potenciam o interesse na sua urbanização. Foi neste contexto que, no PDM de Mondim de Basto, de segunda geração, se definiu uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG), que se materializará através da elaboração de um Plano de Urbanização.

2. Objeto da presente informação

Para darmos início formal ao processo, de elaboração do Plano de Urbanização de Expansão da Vila (PUEV), cumpre-nos submeter, à apreciação da Câmara Municipal, o documento que sustenta a decisão de se proceder à sua elaboração, através da definição da oportunidade e dos termos de referência, assim se dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT1. No decorrer do processo, serão oportunamente envolvidas outras entidades públicas bem como os particulares

interessados, tendo em vista a definição de uma estratégia de ordenamento e de desenvo*lvimento para o território, integradora, realista e sustentável.*

3. <u>Proposta de Decisão</u>

Com base no que antecede, propõe-se que a Câmara Municipal aprecie e delibere:

a) Promover a elaboração do Plano de Urbanização de Expansão da Vila e estabelecer o prazo de 12 meses para a sua elaboração, neste se incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes legalmente estabelecidos, designadamente para a concertação, discussão pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação e publicação, para efeitos do disposto n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT;

---

1 O RJIT, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro e tem a sua versão mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 45/2022, de 8 de julho

---

b) Aprovar a Definição da Oportunidade e os Termos de Referência constantes no documento anexo, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT;

c) Estabelecer um prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do competente Aviso no Diário da República, para o exercício da designada "participação preventiva", em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT; durante este período, poderão os interessados formular sugestões ou submeter informações sobre questões que possam ser consideradas, no âmbito do procedimento de elaboração do PUEV;

d) Sujeitar a elaboração do Plano de Urbanização de Expansão da Vila a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, e do artigo 120.º do RJIGT, atendendo a que as alterações a introduzir se consideram suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente;

e) Promover a publicação destas deliberações no Diário da República e divulgá-las através de editais, nos lugares de estilo, no sítio da internet da Câmara Municipal, na comunicação social e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (www.dgterritorio.pt).

É quanto nos cumpre informar e propor. À consideração superior, Mondim de Basto, 02 de fevereiro de 2023. A Técnica Superior, O Chefe de Divisão, (...) " (Itálico nosso)

11. Do expendido, a elaboração do Plano de Urbanização de Expansão da Vila reveste grande e inequívoco interesse para o Município de Mondim de Basto e para as suas gentes, encontrando-se dentro da esfera de competências da Câmara Municipal, nos termos retro descritos;

Tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, que delibere:

1. Aprovar a elaboração do Plano de Urbanização de Expansão da Vila e estabelecer o prazo de 12 meses para a sua elaboração, neste se incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes legalmente estabelecidos, designadamente para a concertação, discussão pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação e publicação, para efeitos do disposto n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT;
2. Aprovar a Definição da Oportunidade e os Termos de Referência do Plano de Urbanização de Expansão da Vila, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT;
3. Aprovar estabelecer um prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do competente Aviso no Diário da República, para o exercício da designada "participação preventiva", em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, sendo que durante este período, poderão os interessados formular sugestões ou submeter informações sobre questões que possam ser consideradas, no âmbito do procedimento de elaboração do PUEV;
4. Aprovar a sujeição da elaboração do Plano de Urbanização de Expansão da Vila a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação vigente, e artigo 120.º do RJIGT, atendendo a que as alterações a introduzir se consideram suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente;
5. Aprovar a publicação das deliberações, referidas nos números precedentes, no Diário da República e divulgação através de editais, nos lugares de estilo, no sítio da internet da Câmara Municipal, na comunicação social e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (www.dgterritorio.pt). (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

11. Proposta n.º 20/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Submeter à Assembleia Municipal para aprovação da 1.ª alteração do Mapa de Pessoal|2023, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

" (...) **Considerando que:**

1. Nos termos do vertido na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais (...);

2. Conforme estabelece o n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas "*O mapa de pessoal é aprovado pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento, sendo afixado no órgão ou serviço e inserido em página eletrónica*" (Itálico nosso);

3. É atribuição material da Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta— *vide* alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

4. O aqui signatário deu instruções para elaboração da 1.ª alteração do Mapa de Pessoal deste Município, com os fins expendidos na informação da dirigente da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), de 09 do corrente mês, sob a epigrafe "1ª Alteração ao Mapa de Pessoal 2023", para a qual se remete expressamente e cujo teor se passa a transcrever:

" (...) *Na sequência de instruções superiores relativamente à necessidade de uma 1ª alteração ao Mapa de Pessoal aprovado para o ano 2023 cumpre-me informar o seguinte:*

O Mapa de Pessoal é um instrumento de gestão do Município, de carácter dinâmico, que deve transparecer e acompanhar o planeamento da sua atividade e da gestão dos seus recursos humanos, conforme estipulam os artigos 28.º e 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/20104, de 20 de junho, na sua versão em vigor;

Nos termos do n.º 4 do artigo 29º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/20104, de 20 de junho, na sua versão em vigor, o Mapa de Pessoal é aprovado pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento, sendo afixado no órgão ou serviço e inserido em página eletrónica.

Assim, em 16 de dezembro de 2022 a Assembleia Municipal aprovou o Mapa de Pessoal para o ano 2023, juntamente com os documentos previsionais e no momento, identifica-se a necessidade de criação de um posto de trabalho, na categoria de técnico superior, área de engenharia civil, a afetar à Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território.

Em simultâneo, atualiza-se o Mapa de Pessoal, em virtude da consolidação definitiva, em 26 de janeiro do corrente, de um trabalhador da carreira de assistente operacional em mobilidade na carreira de assistente técnico, o que significa o provimento de um lugar de assistente técnico e a vacatura de um lugar de assistente operacional.

Face ao exposto, remete-se à consideração de V.ª Ex.ª que a Câmara Municipal submeta à apreciação da Assembleia Municipal - pela competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 25 º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, em conjugação com

o n.º 4 do artigo 29º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/20104, de 20 de junho - aprovação da 1ª Alteração ao Mapa de Pessoal/2023. (...) " - Itálico nosso;

5. A alteração do Mapa de Pessoal encontra-se plasmada no documento junto com a informação técnica aludida no n.º que antecede – anexo, para o qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Submeter à Assembleia Municipal para aprovação da 2.ª alteração do Mapa de Pessoal|2023 da Câmara Municipal de Mondim de Basto, expressa no documento anexo. (...) "

VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

---

12. Proposta n.º 21/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a integração no domínio público municipal de uma servidão administrativa de aqueduto, com as características constante do relatório de avaliação prévia – anexo - com a área total de 777,00m2, no prédio rústico inscrito na matriz predial rústica no artigo 828º da freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mondim de Basto sob o n.º 1712 / Atei.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se passa a transcrever:

" (...) **Considerando que:**

1. No âmbito da empreitada denominada "Ampliação da rede de saneamento e construção de ETAR na freguesia de Atei", concelho de Mondim de Basto, que o Município se encontra a executar, decorre, para a construção das devidas infraestruturas, a necessidade de atravessamento de terrenos privados, facto que implica a constituição de servidões administrativas a onerar os mencionados prédios, conforme preceituado no artigo 8º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99 de 18 de setembro, na sua atual redação;

2. Que a execução da mencionada empreitada importa a ocupação total de 777,00 m2 (numa extensão de 259,00m2 e uma largura de 3,00m) de servidão administrativa para implantação de cinco caixa de visita, no identificado prédio rústico;

3. Que dispõe o artigo 8º do Código das Expropriações, sob a epígrafe "*Constituição de servidões administrativas*", o seguinte:

" *1 - Podem constituir-se sobre imóveis as servidões necessárias à realização de fins de interesse público.*

2 - As servidões, resultantes ou não de expropriações, dão lugar a indemnização quando:

a) Inviabilizem a utilização que vinha sendo dada ao bem, considerado globalmente;

b) Inviabilizem qualquer utilização do bem, nos casos em que estes não estejam a ser utilizados; ou

c) Anulem completamente o seu valor económico.

3 - À constituição das servidões e à determinação da indemnização aplica-se o disposto no presente Código com as necessárias adaptações, salvo o disposto em legislação especial."

4. Contactados os proprietários pelo Município, para a constituição, por via de direito privado, da servidão administrativa de aqueduto, reconheceram os mesmos como de utilidade pública, a execução desta obra assumindo-se como diretamente interessados na execução da mesma pelo Município, razão pela qual manifestaram disponibilidade em constituir, a título oneroso, a referida servidão administrativa;

5. Que a constituição da servidão foi sujeita a prévia avaliação por perito inscrito na Lista Oficial de Peritos, para os efeitos do preceituado nos artigos 10º e 11º do Código das Expropriações, conforme se alcança do relatório de avaliação da respetiva parcela, anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante;

6. Importando tal constituição, por parte do Município de Mondim de Basto, o pagamento do montante global de 9 432,00€ (nove mil quatrocentos e trinta e dois euros) - conforme relatório de avaliação anexo;

7. Que conforme se alcança da informação de cabimento n.º 273/2023, de 03/02/2023, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.

Considerando ainda que,

8. Nos termos do n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram o ambiente e saneamento básico, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas k) e m) do n.º 2 do artigo

23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

9. Que compete à Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;

10. De igual modo, compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea g) do RJAL, "*adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG*";

11. Que tal competência me foi delegada, ao abrigo do preceituado no artigo 34º, n.º 1, *a contrario*, do RJAL, por deliberação tomada na 1ª Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, realizada em 20 de outubro de 2021;

12. Além disso, compete igualmente à Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta;

13. Competindo à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal, bem como deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município, nos termos da alínea q) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2, ambos do artigo 25º do RJAL.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea ccc) em articulação com o estatuído na alínea q) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2 do artigo 25º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à deliberação da Assembleia Municipal de Mondim de Basto, a integração no domínio público municipal da Servidão Administrativa de aqueduto com as características constante do relatório de avaliação prévia – anexo - nomeadamente com a área de 777,00m2, a constituir sobre o prédio rústico inscrito na matriz predial rústica no artigo 828º da freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mondim de Basto sob o n.º 1712 / Atei, necessária à realização de fins de interesse público, no âmbito da empreitada denominada "Ampliação da rede de saneamento e construção de ETAR na freguesia de Atei". (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

13. Proposta n.º 22/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a integração no domínio público municipal de uma servidão administrativa de aqueduto, com as características constante do relatório de avaliação prévia – anexo - com a área total de 300,00m2, no prédio rústico inscrito na matriz predial no artigo 462º da freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mondim de Basto sob o n.º 611 / Atei.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se passa a reproduzir:

"(...) Considerando que:

1. No âmbito da empreitada denominada "Ampliação da rede de saneamento e construção de ETAR na freguesia de Atei", concelho de Mondim de Basto, que o Município se encontra a executar, decorre, para a construção das devidas infraestruturas, a necessidade de atravessamento de terrenos privados, facto que implica a constituição de servidões administrativas a onerar os mencionados prédios, conforme preceituado no artigo 8º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99 de 18 de setembro, na sua atual redação;
2. Que a execução da mencionada empreitada importa a ocupação total de 300,00 m2 de servidão administrativa para implantação de uma caixa de visita, do identificado prédio rústico;
3. Que dispõe o artigo 8º do Código das Expropriações, sob a epígrafe "*Constituição de servidões administrativas*", o seguinte:

" *1 - Podem constituir-se sobre imóveis as servidões necessárias à realização de fins de interesse público.*

2 - As servidões, resultantes ou não de expropriações, dão lugar a indemnização quando:

a) Inviabilizem a utilização que vinha sendo dada ao bem, considerado globalmente;

b) Inviabilizem qualquer utilização do bem, nos casos em que estes não estejam a ser utilizados; ou

c) Anulem completamente o seu valor económico.

3 - À constituição das servidões e à determinação da indemnização aplica-se o disposto no presente Código com as necessárias adaptações, salvo o disposto em legislação especial."

4. Contactados os proprietários pelo Município, para a constituição, por via de direito privado, da servidão administrativa de aqueduto, reconheceram os mesmos como de utilidade pública, a execução desta obra assumindo-se como diretamente interessados na execução da mesma pelo

Município, razão pela qual manifestaram disponibilidade em constituir, a título oneroso, a referida servidão administrativa;

5. Que a constituição da servidão foi sujeita a prévia avaliação por perito inscrito na Lista Oficial de Peritos, para os efeitos do preceituado nos artigos 10º e 11º do Código das Expropriações, conforme se alcança do relatório de avaliação da respetiva parcela, anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante;

6. Importando tal constituição, por parte do Município de Mondim de Basto, o pagamento do montante global de 1 276,00€ (mil duzentos e setenta e seis euros) - conforme relatório de avaliação anexo;

7. Que conforme se alcança da informação de cabimento n.º 238/2023, de 30/01/2023, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.

Considerando ainda que,

8. Nos termos do n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram o ambiente e saneamento básico, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas k) e m) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

9. Que compete à Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;

10. De igual modo, compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea g) do RJAL, "*adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG*";

11. Que tal competência me foi delegada, ao abrigo do preceituado no artigo 34º, n.º 1, *a contrario*, do RJAL, por deliberação tomada na 1ª Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, realizada em 20 de outubro de 2021;

12. Além disso, compete igualmente à Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta;

13. Competindo à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal, bem como deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município, nos termos da alínea q) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2, ambos do artigo 25º do RJAL.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea ccc) em articulação com o estatuído na alínea q) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2 do artigo 25º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à deliberação da Assembleia Municipal de Mondim de Basto, a integração no domínio público municipal da Servidão Administrativa de aqueduto com as características constante do relatório de avaliação prévia – anexo - nomeadamente com a área de 300,00m2, a constituir sobre o prédio rústico inscrito na matriz respetiva predial rústica no artigo 462º da freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mondim de Basto sob o n.º 611 / Atei, necessária à realização de fins de interesse público, no âmbito da empreitada denominada "Ampliação da rede de saneamento e construção de ETAR na freguesia de Atei". (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

14. Proposta n.º 23/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a integração no domínio público municipal de uma servidão administrativa de aqueduto, com as características constante do relatório de avaliação prévia – anexo - com a área total de 276,00m2, no prédio misto inscrito na matriz predial urbana e rústica nos artigos 682ºU e 904ºR da freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mondim de Basto sob o n.º 1617 / Atei.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se passa a transcrever:

" (...) **Considerando que:**

1. No âmbito da empreitada denominada "Ampliação da rede de saneamento e construção de ETAR na freguesia de Atei", concelho de Mondim de Basto, que o Município se encontra a executar, decorre, para a construção das devidas infraestruturas, a necessidade de atravessamento de terrenos privados, facto que implica a constituição de servidões administrativas a onerar os mencionados prédios, conforme preceituado no artigo 8º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99 de 18 de setembro, na sua atual redação;

2. Que a execução da mencionada empreitada importa a ocupação total de 276,00 m2 (numa extensão de 92m e uma largura de 3 m) de servidão administrativa para implantação de uma caixa de visita, do identificado prédio rústico;

3. Que dispõe o artigo 8º do Código das Expropriações, sob a epígrafe "*Constituição de servidões administrativas*", o seguinte:

" *1 - Podem constituir-se sobre imóveis as servidões necessárias à realização de fins de interesse público.*

2 - As servidões, resultantes ou não de expropriações, dão lugar a indemnização quando:

a) Inviabilizem a utilização que vinha sendo dada ao bem, considerado globalmente;

b) Inviabilizem qualquer utilização do bem, nos casos em que estes não estejam a ser utilizados; ou

c) Anulem completamente o seu valor económico.

3 - À constituição das servidões e à determinação da indemnização aplica-se o disposto no presente Código com as necessárias adaptações, salvo o disposto em legislação especial."

4. Contactados os proprietários pelo Município, para a constituição, por via de direito privado, da servidão administrativa de aqueduto, reconheceram os mesmos como de utilidade pública, a execução desta obra assumindo-se como diretamente interessados na execução da mesma pelo Município, razão pela qual manifestaram disponibilidade em constituir, a título oneroso, a referida servidão administrativa;

5. Que a constituição da servidão foi sujeita a prévia avaliação por perito inscrito na Lista Oficial de Peritos, para os efeitos do preceituado nos artigos 10º e 11º do Código das Expropriações, conforme se alcança do relatório de avaliação da respetiva parcela, anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante;

6. Importando tal constituição, por parte do Município de Mondim de Basto, o pagamento do montante global de 1 130,64€ (mil cento e trinta euros e sessenta e quatro cêntimos) - conforme relatório de avaliação anexo;

7. Que conforme se alcança da informação de cabimento n.º 239/2023, de 30/01/2023, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.

Considerando ainda que,

8. Nos termos do n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram o ambiente e saneamento básico, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas k) e m) do n.º 2 do artigo

23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

9. Que compete à Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;

10. De igual modo, compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea g) do RJAL, "*adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG*";

11. Que tal competência me foi delegada, ao abrigo do preceituado no artigo 34º, n.º 1, *a contrario*, do RJAL, por deliberação tomada na 1ª Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, realizada em 20 de outubro de 2021;

12. Além disso, compete igualmente à Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta;

13. Competindo à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal, bem como deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município, nos termos da alínea q) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2, ambos do artigo 25º do RJAL.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea ccc) em articulação com o estatuído na alínea q) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2 do artigo 25º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à deliberação da Assembleia Municipal de Mondim de Basto, a integração no domínio público municipal da Servidão Administrativa de aqueduto com as características constante do relatório de avaliação prévia – anexo - nomeadamente com a área de 276,00m2, a constituir sobre o prédio misto inscrito na matriz predial urbana e rústica nos artigos 682ºU e 904ºR da freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mondim de Basto sob o n.º 1617 / Atei, necessária à realização de fins de interesse público, no âmbito da empreitada denominada "Ampliação da rede de saneamento e construção de ETAR na freguesia de Atei".(...)"

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

A. G.

15. Proposta n.º 24/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a integração no domínio público municipal de uma servidão administrativa de aqueduto, com as características constante do relatório de avaliação prévia – anexo - com a área total de 75,00m2, nos prédios urbanos inscritos na matriz predial, nos artigos 150º e 668º, da freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Mondim de Basto sob os n.º 1471 e 1472 / Atei, respetivamente.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

" (...) **Considerando que**:

1. No âmbito da empreitada denominada "Ampliação da rede de saneamento e construção de ETAR na freguesia de Atei", concelho de Mondim de Basto, que o Município se encontra a executar, decorre, para a construção das devidas infraestruturas, a necessidade de atravessamento de terrenos privados, facto que implica a constituição de servidões administrativas a onerar os mencionados prédios, conforme preceituado no artigo 8º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99 de 18 de setembro, na sua atual redação;
2. Que a execução da mencionada empreitada importa a ocupação total de 75,00 m2 (numa extensão de 25,00m2 e uma largura de 3,00m) de servidão administrativa para implantação de uma caixa de visita, nos identificados prédios urbanos;
3. Que dispõe o artigo 8º do Código das Expropriações, sob a epígrafe "*Constituição de servidões administrativas*", o seguinte:

" *1 - Podem constituir-se sobre imóveis as servidões necessárias à realização de fins de interesse público.*

2 - As servidões, resultantes ou não de expropriações, dão lugar a indemnização quando:

a) Inviabilizem a utilização que vinha sendo dada ao bem, considerado globalmente;

b) Inviabilizem qualquer utilização do bem, nos casos em que estes não estejam a ser utilizados; ou

c) Anulem completamente o seu valor económico.

3 - À constituição das servidões e à determinação da indemnização aplica-se o disposto no presente Código com as necessárias adaptações, salvo o disposto em legislação especial."

4. Contactados os proprietários pelo Município, para a constituição, por via de direito privado, da servidão administrativa de aqueduto, reconheceram os mesmos como de utilidade pública, a

execução desta obra assumindo-se como diretamente interessados na execução da mesma pelo Município, razão pela qual manifestaram disponibilidade em constituir, a título oneroso, a referida servidão administrativa;

5. Que a constituição da servidão foi sujeita a prévia avaliação por perito inscrito na Lista Oficial de Peritos, para os efeitos do preceituado nos artigos 10º e 11º do Código das Expropriações, conforme se alcança do relatório de avaliação da respetiva parcela, anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante;

6. Importando tal constituição, por parte do Município de Mondim de Basto, o pagamento do montante global de 732,35€ (setecentos e trinta e dois euros e trinta e cinco cêntimos - conforme relatório de avaliação anexo;

7. Que conforme se alcança da informação de cabimento n.º 240/2023, de 30/01/2023, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.

Considerando ainda que,

8. Nos termos do n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram o ambiente e saneamento básico, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas k) e m) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

9. Que compete à Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;

10. De igual modo, compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea g) do RJAL, "*adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG*";

11. Que tal competência me foi delegada, ao abrigo do preceituado no artigo 34º, n.º 1, *a contrario*, do RJAL, por deliberação tomada na 1ª Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, realizada em 20 de outubro de 2021;

12. Além disso, compete igualmente à Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta;

13. Competindo à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal, bem como deliberar sobre todos

os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município, nos termos da alínea q) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2, ambos do artigo 25º do RJAL.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea ccc) em articulação com o estatuído na alínea q) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2 do artigo 25º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à deliberação da Assembleia Municipal de Mondim de Basto, a integração no domínio público municipal da Servidão Administrativa de aqueduto com as características constante do relatório de avaliação prévia – anexo - nomeadamente com a área de 75,00m2, a constituir sobre os prédios urbanos inscritos na matriz predial, nos artigos 150º e 668º, da freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Mondim de Basto sob os n.º 1471 e 1472 / Atei, respetivamente, necessária à realização de fins de interesse público, no âmbito da empreitada denominada "Ampliação da rede de saneamento e construção de ETAR na freguesia de Atei". (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

16. Proposta n.º 25/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberação sobre proposta para apresentação à Direção Geral das Autarquias Locais de Requerimento de Declaração de Utilidade Pública para Constituição de Servidão Administrativa.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor aqui se transcreve:

" (...) **Considerando que:**

1. Por deliberação da Câmara Municipal de 18 de dezembro de 2019, na 47.ª Reunião Ordinária e Pública, foi aprovado o projeto de execução da empreitada "Ampliação da Rede de Saneamento e Construção da ETAR de Atei";
2. Projeto que foi objeto de candidatura a fundos comunitários com o código POSEUR-03-2012-FC-001434, designada "Ampliação da Rede de Saneamento e Construção da ETAR de Atei", no âmbito da intervenção "Ciclo Urbano da Água" e do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos;

3. Para a execução do projeto aprovado foi celebrado o contrato de empreitada com o n.º 29/2021, denominado "Ampliação da Rede de Saneamento e Construção de ETAR na freguesia de Atei";

4. As atividades de abastecimento público de água às populações, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos constituem serviços públicos de carácter estrutural, essenciais ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente;

5. No quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, os municípios encontram-se incumbidos de assegurar a provisão de serviços municipais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, nos termos previstos na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro;

6. Esta incumbência pode ser prosseguida por meio de um modelo de gestão direta dos serviços municipais ou por meio da empresarialização dos serviços, sendo que o modelo em vigor no município é o modelo de gestão municipalizado;

7. Nos termos do art.º 3º do DL n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, a exploração e gestão dos sistemas municipais consubstanciam serviços de interesse geral e visam a prossecução do interesse público.

8. O interesse público subjacente à realização do projeto em apreço assenta na melhoria das condições ambientais, na preservação dos recursos naturais e da saúde pública, representando a proteção do meio ambiente, a melhoria da qualidade de vida da população, objetivos de indubitável interesse público que se espelham no reconhecimento do financiamento no âmbito do programa operacional supra referido;

9. A empreitada supra identificada, como se referiu, foi objeto de candidatura ao Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, pelo que, no caso em apreço, à servidão administrativa é aplicável o regime especial das expropriações e constituição de servidões administrativas necessárias à realização de infraestruturas, conforme se prevê no art. 1º, nº 2 e no art. 10º-A do Decreto-Lei n° 123/2010, de 12 de Novembro, aditado nos termos do art.º 417º da Lei nº 2/2020 de 31-03-2020 e nos termos da Lei nº 168/99, de 18 de Setembro que aprovou o Código das Expropriações, abreviadamente CE;

10. De acordo com o estatuído no art.º 7° do citado DL, a constituição de servidões administrativas para a realização das infraestruturas supra identificadas obedece ao procedimento estabelecido no art.º 3º daquele regime excecional;

11. Destarte, é ao membro do Governo da tutela que, "sem dependência do requerimento inicial previsto no art.º 12º do Código das Expropriações e das formalidades a ele relativas", compete determinar, sob proposta da entidade responsável pela implementação da infraestrutura, os bens

imóveis a que se refere o nº 1 do art.º 2º do DL nº 123/2010 de 12 de Novembro, sem prejuízo do estipulado no art.º 13º, nº 3 do CE, isto é, a caducidade da declaração de utilidade pública (doravante DUP), caso a constituição da arbitragem não seja promovida no prazo de um ano ou não seja remetido ao tribunal competente no prazo de 18 meses o processo de expropriação, contando-se ambos os prazos da data de publicação da DUP.

12. O despacho proferido nos termos acabados de expender vale, nos termos do nº 2 do art.º 13º do CE, como DUP, sendo a sua publicação acompanhada "da planta aprovada ou do mapa de áreas e de lista de proprietários e demais interessados, devendo a publicação mencionar os locais onde estes elementos podem ser consultados", conforme resulta do nº 3 do art.º 3º do regime excecional;

13. A execução do projeto integra-se nas competências da Câmara Municipal, bem como a declaração de utilidade pública, tal como resulta do art.º 33º, nº 1, al. vv) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais;

14. A entidade responsável pela implementação da infraestrutura em causa é o Município de Mondim de Basto, pelo que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a constituição da servidão administrativa, nos termos e para os fins ora descritos;

15. A concretização da empreitada em apreço implica a passagem de condutas subterrâneas em terrenos de um particular que não anuiu em conceder à Câmara Municipal a necessária autorização para execução dos trabalhos nas parcelas de que é titular;

16. Esta situação verificou-se relativamente a dois prédios do mesmo particular, um denominado "Fragoso", inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto sob o art.º 901º e o outro denominado "Leira da Várzea", inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto sob o art.º 829º, não descritos na Conservatória do Registo Predial.

17. O Prédio denominado "Fragoso", situa-se no Lugar de Parada de Atei, freguesia de Atei do concelho de Mondim de Basto;

18. A parcela do prédio identificado no considerando anterior, a onerar com a servidão a constituir, encontra-se representada com limites de cor azul no levantamento topográfico elaborado pela Divisão de Gestão do Território do Município de Mondim de Basto, que constitui o anexo I à presente proposta;

19. A servidão administrativa a constituir sobre o prédio identificado no ponto 17 e representada no anexo I, apresenta a extensão de 14 metros, com implementação de uma caixa de visita (CV111), implicando a título de ónus a impender sobre o identificado prédio e sobre os

proprietários, presentes e futuros, arrendatários ou a qualquer título possuidores do terreno em causa, que ficam obrigados a respeitar e reconhecer as seguintes restrições:

a) ocupação permanente do subsolo na zona da instalação do coletor de saneamento;

b) A proibição de realizar escavações ou de plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,50 metros;

c) A proibição de edificar qualquer tipo de construção, duradoura ou precária a uma distância inferior a 1,5 metros do eixo da conduta;

d) Proibição de perfuração do solo a uma distância inferior a 1,5 metros do eixo da conduta com vista à aquífera ou outra finalidade;

e) A implementação à superfície das caixas de visita ou de manobra necessárias ao funcionamento da infraestrutura;

f) Ocupação temporária durante a execução dos trabalhos de uma faixa de terreno com 10 m de largura (5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta);

20. A servidão a constituir está melhor descrita e representada no relatório de avaliação prévia, extrato das cartas cartográficas, extrato dos ortofotomapas, extrato de planta de ordenamento, extrato de planta de proteções e extrato de planta de condicionantes, que aqui se consideram integralmente reproduzidos, e constituem os anexos II e III à presente proposta;

21. O Prédio denominado "Leira da Várzea", situa-se junto à Rua de Santo António, da freguesia de Atei do concelho de Mondim de Basto;

22. A parcela do prédio identificado no considerando anterior, a onerar com a servidão a constituir, encontra-se representada com limites de cor azul no levantamento topográfico elaborado pela Divisão de Gestão do Território do Município de Mondim de Basto, que constitui o anexo IV à presente proposta;

23. A servidão administrativa a constituir sobre o prédio identificado no ponto 21 e representada no anexo IV, apresenta a extensão de 83 metros, com implementação de quatro caixas de visita (CV098, CV099, CV100 e CV101), implicando a título de ónus a impender sobre o identificado prédio e sobre os proprietários, presentes e futuros, arrendatários ou a qualquer título possuidores do terreno em causa, que ficam obrigados a respeitar e reconhecer as seguintes restrições:

a) ocupação permanente do subsolo na zona da instalação do coletor de saneamento;

b) A proibição de realizar escavações ou de plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,50 metros;

c) A proibição de edificar qualquer tipo de construção, duradoura ou precária a uma distância inferior a 1,5 metros do eixo da conduta;

A.C.

d) Proibição de perfuração do solo a uma distância inferior a 1,5 metros do eixo da conduta com vista à aquífera ou outra finalidade;

e) A implementação à superfície das caixas de visita ou de manobra necessárias ao funcionamento da infraestrutura;

f) Ocupação temporária durante a execução dos trabalhos de uma faixa de terreno com 10 m de largura (5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta);

24. A servidão a constituir está melhor descrita e representada no relatório de avaliação prévia, extrato das cartas cartográficas, extrato dos ortofotomapas, extrato de planta de ordenamento, extrato de planta de proteções e extrato de planta de condicionantes, que aqui se consideram integralmente reproduzidos, e constituem os anexos V e VI à presente proposta;

25. O valor da indemnização a pagar pela constituição das servidões administrativas, resultante da avaliação elaborada por Perito da lista oficial, em 16 de maio de 2022, é de € 415,00 (quatrocentos e quinze euros), para o artigo rústico 901º e de € 988,00 (novecentos e oitenta e oito euros), para o artigo rústico nº 829º, (conforme relatórios de avaliação anexos), perfazendo o valor global de € 1 403,00 (mil quatrocentos e três euros), com cabimento orçamental, dispondo de fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 298/2023 e 29/2023 emitidas pela chefe da DAF em 08/02/2023.

26. No Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto, eficaz e em vigor na presente data, procede-se à classificação e qualificação do solo, respetivamente, como:

a) Art.º 901º: classificado como "Espaços Urbanos de Baixa Densidade", conforme resulta dos Relatórios de Avaliação, anexos à presente informação;

b) Art.º 829º: classificado como "Espaço Agrícola", conforme resulta dos Relatórios de Avaliação, anexos à presente informação;

27. No demais, nos relatórios de avaliação de cada prédio, é efetuada a classificação e qualificação detalhada de cada um dos prédios, pelo que se remete, nesta sede, para cada um deles;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

a) De acordo com o estatuído nos art.º 8º e 10º do Código das Expropriações e nos art.º 1º, nº 2, 3º, 7º e 10º-A do DL nº 123/2010, de 12 de novembro, a resolução de constituição de servidão administrativa sobre os artigos rústicos 901º e 829º da Freguesias de Atei nos termos supra - mencionados, aprovando todos os documentos que legitimam e fundamentam a resolução em apreço que constituem os anexos à presente proposta;

b) Solicitar ao membro do Governo que tutela as autarquias locais, mediante a instrução do respetivo pedido perante a DGAL, a constituição das servidões administrativas, nos termos e para os fins supra expendidos, ao abrigo do regime especial aprovado pelo Decreto-Lei nº 123/2010, de 12 de novembro;

c) Em execução da decisão administrativa, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, notifique o interessado da resolução de constituição das servidões e do pedido apresentado à DGAL, propondo-se-lhe, igualmente, o pagamento de indemnização pela constituição da servidão administrativa, por referência aos valores constantes dos relatórios de avaliação, nos termos do art. 10º, nº 5 e do art. 11º, nº 2 do Código das Expropriações. (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

17. Proposta n.º 26/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovação de minuta de Acordo de Cooperação para a constituição da RIBMAVE – Rede Intermunicipal das Bibliotecas Municipais do Ave e autorização para a sua outorga.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

" (...) **Considerando:**

1. Que nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;

2. Que os Municípios dispõem de atribuições legais nos domínios da educação e ensino, cultura e tempos livres, conforme disposto, respetivamente, nas alíneas d), e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

3. Que compete à Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações e equipamentos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

4. Que é igualmente atribuição da Câmara apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa ou outra de interesse para o município, conforme dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

5. O artigo n.º 63, n.º 3, do mesmo diploma legal, define como sendo entidades intermunicipais as áreas metropolitanas e as comunidades intermunicipais. Estas são definidas como associações de autarquias.

6. Cabe às comunidades intermunicipais assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central, nomeadamente, na área da rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer. (...) – *vide* artigo 81º, n.º 2 do RJAL;

Considerando ainda que,

7. Hoje em dia, as bibliotecas são muito mais do que um mero repositório de livros; as bibliotecas abriram-se ao exterior e procuram ser, cada vez mais, um local aprazível para os seus utilizadores, um espaço dinâmico, de convergência, de convívio e de apoio à comunidade.

8. Deverão, assim, constituir-se como o ponto estratégico de excelência em prol do desenvolvimento social, educativo, cultural, económico e científico das comunidades que servem.

9. A pensar na partilha de experiências, de atividades, de recursos de informação, na formação profissional, apostando num funcionamento mais eficaz e eficiente, numa melhor rentabilização dos recursos financeiros e, sobretudo, na obtenção de uma maior coesão entre pares, proporcionando uma outra dimensão ao papel das bibliotecas da região, propôs-se criar a Rede Intermunicipal das Bibliotecas Municipais do Ave.

10. Esta intenção surge no momento em que se começa a reconhecer o sucesso da criação desta tipologia de Redes a nível nacional, que não só têm dado uma maior dinâmica às bibliotecas, como rentabilizam os investimentos na aquisição de fundos documentais, na renovação dos equipamentos, na formação dos técnicos e no melhor aproveitamento das ações de promoção da leitura.

11. Depois surge a vertente humana: os técnicos das Bibliotecas Municipais do Ave, na generalidade, pouco se conheciam, mesmo de concelhos vizinhos, pelo que se torna clara a necessidade e as vantagens de desenvolver contatos regulares entre os parceiros, de modo a trocarem experiências ao nível da gestão de recursos, da formação profissional, do tratamento documental e da promoção da leitura.

12. As Redes Intermunicipais de Bibliotecas são formalmente constituídas através de acordos de cooperação, formando grupos de trabalho de bibliotecários, representando cada uma das bibliotecas municipais integrantes da respetiva Comunidade Intermunicipal, podendo ou não, incluir outras instituições regionais consideradas relevantes.

13. Os grupos de trabalho intermunicipais baseiam-se na criação de uma Rede assente num trabalho colaborativo, respeitadora da individualidade de cada município/biblioteca, criada com o

intuito de prestar um melhor serviço público a todos os cidadãos, potenciando o impacto direto na população.

14. Integram a Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Ave as bibliotecas municipais dos oito municípios do Ave: Mondim de Basto, Cabeceiras de Basto, Fafe, Guimarães, Póvoa de Lanhoso, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão e Vizela;

15. É objetivo desta Rede melhorar o serviço prestado aos munícipes e a todos os cidadãos, contribuindo para o seu desenvolvimento pessoal e comunitário e para a qualificação dos serviços das bibliotecas públicas, fomentando o trabalho cooperativo e em rede, com vista ao desenvolvimento das diferentes literacias, em especial as digitais, a disponibilização de recursos e a criação de serviços comuns que conduzam à promoção da identidade regional, a realização de projetos conjuntos de apoio às respetivas comunidades, promovendo, em colaboração com outras entidades, a inclusão social e a participação cidadã.

16. Do trabalho em rede resultará para o cidadão, a atenuação de eventuais desequilíbrios através da disponibilização do acesso aos serviços e aos recursos de biblioteca existentes na comunidade, independentemente do seu município de origem. Será assim possível reduzir custos e ganhar escala, reforçando a identidade regional e coesão territorial, sem prejuízo da identidade local de cada comunidade.

17. Pretende-se também evidenciar o valor social e económico das bibliotecas públicas, como lugar de socialização capaz de reforçar a coesão social e de responder às necessidades da população, sobretudo no contexto da inclusão social e digital dos cidadãos.

18. Assim, e tendo em consideração que os objetivos da constituição da Rede Intermunicipal de Bibliotecas Municipais do Ave são coincidentes com as políticas desenvolvidas pelo Município de Mondim de Basto – para a valorização das bibliotecas enquanto espaços de promoção do conhecimento, da educação e do desenvolvimento - pretende este Município firmar o Acordo de Cooperação – constante da minuta anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante - com vista a estabelecer uma relação de parceria entre a CIM do Ave, os Municípios que a integram e a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB), comprometendo-se todas as entidades a trabalhar conjuntamente no sentido de criar e dar continuidade à organização e gestão de projetos de intervenção e cooperação na área das bibliotecas e contribuir para o desenvolvimento das diferentes literacias tendo como referência as comunidades servidas.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos retro expostos, e ao abrigo do disposto nas alíneas d), e) e f) do n.º 2 do artigo 23º, conjugado com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei n.º

75/2013 de 12 de setembro, aprovar a minuta de Acordo de Cooperação para a constituição da RIBMAVE – Rede Intermunicipal das Bibliotecas Municipais do Ave – anexa -, a celebrar entre a Comunidade Intermunicipal (CIM) do Ave, a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB), o Município de Mondim de Basto e os demais Municípios que a integram, autorizando a sua outorga pelo aqui signatário. (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

18. Proposta n.º 27/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Atribuição de apoio financeiro à Associação Social e Cultural de Ermelo – Serviço de apoio domiciliário, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se passa a reproduzir:

" (...) **Considerando que:**

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente no domínio da ação social – ex vi alínea h) do n.º 2 do artigo 23º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL);

2. Que nos termos das alíneas u) e v) do n.º 1 do art.º 33º do RJAL, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, bem como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com instituições particulares de solidariedade social;

3. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza social - vide alínea u) do artigo 33.º do RJAL;

4. Que a Associação Social e Cultural de Ermelo- Serviço de Apoio Domiciliário, por ofício anexo, solicitou apoio financeiro para fazer face às despesas relacionadas com as atividades constantes do seu Plano de Atividades, com vista à prestação dos serviços de apoio ao domiciliário aos seus

utentes, nos termos constantes da informação técnica anexa – que aqui se dá por integralmente reproduzida e para a qual se remete expressamente;

5. Que a atividade desenvolvida pela associação supramencionada assume uma relevante importância para o bem-estar das populações;

6. Que o apoio solicitado é de interesse municipal, representando uma melhoria para as condições de vida dos utentes das valências prestadas pela referida associação;

7. Que de acordo com a informação da Chefe da DAF n.º 274/2023 emitida em 03 do corrente mês e ano, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível. 8. Que atenta ao montante do apoio a atribuir, anexam-se certidões comprovativas de regularização da situação contributiva e fiscal, para cumprimento do disposto no artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, atribuir à Associação Social e Cultural de Ermelo - Serviço de Apoio Domiciliário, um apoio financeiro no montante de € 5 000.00 (cinco mil euros), destinado a comparticipar para fazer face aos custos relacionados com o Plano de Atividades da Associação. (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

19. Proposta n.º 28/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Participação de sinistro imputável ao Município de Mondim de Basto – Pedido de indemnização / reparação de prejuízos formulado por AVI REFOJOS – Sociedade Unipessoal Lda.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

" (...) **Considerando que:**

1. A participação registada nos serviços municipais, do legal representante da empresa AVI REFOJOS – Sociedade Unipessoal Lda, dando conhecimento de um sinistro no qual o seu veículo automóvel, matrícula [redacted], acabou envolvido;

2. Que para ver atendida a sua pretensão, o interessado mencionou que, quando circulava na estrada municipal n.º 1191-1, no lugar e freguesia de Vilar de Ferreiros, deste concelho, e devido à deficiente colocação de uma tampa de ferro de águas pluviais colocada no asfalto, na faixa de

rodagem, na qual terá embatido aquando da sua passagem por cima da mesma, o que originou danos na traseira da sua viatura, designadamente no para-choques e no farolim traseiros do seu veículo, bem como na carroçaria, udo conforme se alcança das fotografias e do orçamento – anexos à informação técnica -, para a qual se remete expressamente e que faz parte integrante da presente proposta;

3. Solicitou ser ressarcido dos prejuízos sofridos no seu veículo automóvel, no montante global de € 657,95 (seiscentos e cinquenta e sete euros e noventa e cinco cêntimos), conforme orçamento de reparação dos danos, da oficina [redacted], com sede em Vila Nune, concelho de Cabeceiras de Basto, que apresenta – anexo;

4. O teor da informação técnica – anexa à presente proposta - e para a qual se remete expressamente;

5. Analisemos no sentido de observar se a reclamação do requerente é ou não suscetível de merecer a tutela de algum direito:

6. No caso em apreço podemos, pois, afirmar que a pretensão do interessado conduz-nos à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, bem como dos titulares dos seus órgãos, seus funcionários, trabalhadores e agentes por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, cuja norma é estabelecida na Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro (RJRCE), alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho;

7. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1 do artigo 8º do RJRCE determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas;

8. A mencionada disposição legal prevê que para que se verifique tal responsabilidade, é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos: i) a prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (ou por omissão), no exercício de funções públicas ou por causa delas; ii) imputação do ato a título de dolo ou mera **culpa; e iii) da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano;**

9. Da mesma forma, dispõe o artigo 483º do Código Civil que "*aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios, fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação*";

10. Por sua vez, o artigo 9º do RJRCE determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, os funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos e de cuidado de que resulte ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;

11. Quanto à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1 do artigo 10º do RJRCE, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função de cada caso, de um titular de órgão, funcionário e agente zeloso e cumpridor;

12. *In casu*, o participante referiu que os prejuízos foram provocados na sua viatura na sequência de deficiente colocação de uma tampa de ferro de águas pluviais que se encontrava no meio da faixa de rodagem, tendo embatido na mesma, não tendo sido devidamente sinalizada a sua deficiente colocação;

13. No caso em análise, a factualidade alegada pelo reclamante, é suficiente para firmar um juízo acerca da culpa do Município de Mondim de Basto, pois dúvidas não existem que a este incumbe, nas vias sob sua jurisdição, o dever legal de assegurar a vigilância, fiscalização, sinalização e conservação das vias públicas;

14. Que a Câmara Municipal, enquanto entidade gestora do espaço do domínio público municipal e responsável pelos trabalhos de manutenção, conservação das vias municipais nas condições de circulação do trânsito automóvel, caber-lhe-á a responsabilidade de garantir a segurança dos veículos automóveis que transitam na rede viária municipal;

15. Ora, parece-nos haver um claro nexo de causalidade entre a deficiente sinalização da tampa de ferro de águas pluviais, que se encontrava solta, e os danos provocados no veículo, sendo ainda de salientar que o participante fez prova desses mesmos danos;

16. Assim, salvo melhor opinião, julga-se estarem reunidos os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual do Município;

17. Neste âmbito, normalmente, o Município transfere a análise dos casos para uma entidade seguradora já que dispõe de uma apólice de responsabilidade civil geral que, de acordo com as disposições do contrato em vigor, garante o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis à autarquia, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros, em consequência de atos ou omissões praticados no decorrer da atividade municipal;

18. Porém, em virtude da franquia convencionada na apólice de seguros ser superior ao valor da reparação, fica excluída a responsabilidade da seguradora;

19. Assim, no caso de ser entendido ressarcir o requerente pelo valor dos danos sofridos, no montante de € 657,95, deverá o Município fazê-lo diretamente, contra a entrega do correspondente recibo de despesa pelo interessado;

20. Que conforme resulta da informação de cabimento n.º 151/2023, emitida em 23/01/2023, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, o pagamento ao participante AVI REFOJOS – Sociedade Unipessoal Lda., do montante de € 657,95, a título de indemnização pelos danos provocados no seu veículo, uma vez que decorre da responsabilidade civil extracontratual do Município, a assunção do pagamento da mesma. (...) "

VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

---

20. Proposta n.º 29/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Participação de sinistro imputável ao Município de Mondim de Basto – Pedido de indemnização pelo pagamento da franquia de seguro automóvel formulado por [redacted].

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se passa a transcrever:

" (...) **Considerando que**:

1. A participação registada nos serviços municipais, do munícipe [redacted], dando conhecimento dum incidente no qual o seu veículo automóvel, matrícula [redacted], acabou envolvido;

2. Que para ver atendida a sua pretensão, o interessado mencionou que, quando circulava na estrada municipal de Bormela, freguesia de Atei, deste concelho, e devido à deficiente colocação de uma tampa de saneamento, que se encontrava na via, sofreu danos na sua viatura, designadamente em toda a parte frontal do seu veículo, tudo conforme se alcança das fotografias e do orçamento – anexos à informação técnica -, para os quais se remete expressamente e que fazem parte integrante da presente proposta;

3. Solicitou ser ressarcido apenas do montante da franquia de seguro por ele despendido, atenta ao facto da sua apólice de seguro cobrir a reparação dos prejuízos sofridos no seu veículo automóvel;

4. Notificado o requerente para juntar documentos comprovativos do valor da franquia do referido sinistro, veio o mesmo juntar cópia da apólice de seguro de onde se alcança que o montante da

franquia ascende o valor de € 300,00, bem assim o certificado de matrícula do veículo redigido em língua francesa – anexos;

5. O teor da informação técnica – anexa à presente proposta - e para a qual se remete expressamente;

6. Analisemos no sentido de observar se a reclamação do requerente é ou não suscetível de merecer a tutela de algum direito:

7. No caso em apreço, podemos, pois, afirmar que a pretensão do interessado conduz-nos à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, bem como dos titulares dos seus órgãos, seus funcionários, trabalhadores e agentes por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, cuja norma é estabelecida na Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro (RJRCE), alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho;

8. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1 do artigo 8º do RJRCE determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas;

9. A mencionada disposição legal prevê que para que se verifique tal responsabilidade, é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos: i) a prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (ou por omissão), no exercício de funções públicas ou por causa delas; ii) imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; e iii) da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano;

10. Da mesma forma, dispõe o artigo 483º do Código Civil que "*aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios, fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação*";

11. Por sua vez, o artigo 9º do RJRCE determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, os funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos e de cuidado de que resulte ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;

12. Quanto à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1 do artigo 10º do RJRCE, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função de cada caso, de um titular de órgão, funcionário e agente zeloso e cumpridor;

13. *In casu*, o participante referiu que os prejuízos foram provocados na sua viatura na sequência de deficiente colocação da tampa de saneamento na via, tendo embatido na mesma, o que provocou os danos na sua viatura;

14. Que a Câmara Municipal, enquanto entidade gestora do espaço do domínio público municipal e responsável pelos trabalhos de manutenção, conservação das vias municipais nas condições de

circulação do trânsito automóvel, caber-lhe-á a responsabilidade de garantir a segurança dos veículos automóveis que transitam na rede viária municipal;

15. No caso em análise, a factualidade alegada pelo reclamante, é suficiente para firmar um juízo acerca da culpa do Município de Mondim de Basto, pois dúvidas não existem que a este incumbe, nas vias sob sua jurisdição, o dever legal de assegurar a vigilância, fiscalização, sinalização e conservação das vias públicas;

16. Ora, parece-nos haver um claro nexo de causalidade entre a deficiente colocação da tampa de saneamento na via e os danos provocados no veículo, sendo ainda de salientar que o participante fez prova desses mesmos danos;

17. Assim, salvo melhor opinião, julga-se estarem reunidos os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual do Município;

18. Neste âmbito, normalmente, o Município transfere a análise dos casos para uma entidade seguradora já que dispõe de uma apólice de responsabilidade civil geral que, de acordo com as disposições do contrato em vigor, garante o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis à autarquia, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros, em consequência de atos ou omissões praticados no decorrer da atividade municipal;

19. Porém, em virtude da franquia convencionada na apólice de seguros ser superior ao valor da franquia solicitada, fica excluída a responsabilidade da seguradora;

20. Assim, no caso de ser entendido ressarcir o requerente pelo valor da franquia por ele suportada para reparação dos danos sofridos na sua viatura., no montante de € 300,00, deverá o Município fazê-lo diretamente, contra a entrega do correspondente recibo de despesa pelo interessado;

21. Que conforme resulta da informação de cabimento n.º 156/2023, emitida em 23/01/2023, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, o pagamento ao participante [redacted], do montante de € 300,00, a título de indemnização pelo pagamento da franquia de seguro automóvel por si suportado para reparação dos danos sofridos na sua viatura, uma vez que decorre da responsabilidade civil extracontratual do Município, a assunção do pagamento da mesma. (...) "

VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

---

21. Proposta n.º 30/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com a Associação Champions MMA e autorização para a sua outorga.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

" (...) **Considerando que:**

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;
2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;
3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;
4. Nesse contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial da melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desses objetivos, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;
5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;
6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam

para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;

7. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular" e de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)", as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

8. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de jujitsu;

9. A Associação apresentou candidatura ao Programa de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular" e ao Programa de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)", previstos, respetivamente, nos artigos 15º, n.º 1, alínea a) e 15º, n.º 1, alínea b) do citado Regulamento Municipal do Associativismo, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2023;

10. Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;

11. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017;

12. Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-Lei.

13. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto à Associação Champions MMA, anexa-se minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a referida associação;

14. Que, de acordo com a informação da DAF n.º 304/2023 de 08 de fevereiro de 2023, anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), e no âmbito do Regulamento Municipal do Associativismo, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Associação Champions MMA – anexa à presente e da qual faz parte integrante -, bem como assumir os encargos dele decorrente, no montante de € 1.192,96, autorizando o aqui signatário a subscrevê-lo.(...) "

Intervenção do Sr. Vereador

O **Sr. Vereador Duarte Nuno Moreira Lage**, referiu: É nosso entendimento que o apoio global do rendimento sénior e formação deveria ser reforçado.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

22. Proposta n.º 31/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com a Associação de Ciclismo e BTT da Srª da e autorização para a sua outorga.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se passa a transcrever:

" (...) **Considerando que:**

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;
2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;

3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;

4. Nesse contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial da melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desses objetivos, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;

5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;

6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;

7. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular" e de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ", as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

8. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente na modalidade de ciclismo;

9. A Associação apresentou candidatura ao Programa de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ", previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 15º do citado Regulamento Municipal do Associativismo, consubstanciado na prática desportiva amadora;

10. Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;

11. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017;

12. Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-Lei.

13. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto à Associação de Ciclismo e BTT da Sr.ª da Graça, anexa-se minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a referida associação;

14. Que, de acordo com a informação da DAF n.º 308/2023 de 08 de fevereiro de 2023, anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), e no âmbito do Regulamento Municipal do Associativismo, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Associação de Ciclismo e BTT da Srª da Graça – anexa à presente e da qual faz parte integrante -, bem como assumir os encargos dele decorrente, no montante de € 1.696,90, autorizando o aqui signatário a subscrevê-lo. (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

23. Proposta n.º 32/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Atei FC e autorização para a sua outorga.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

" (...) **Considerando que:**

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;
2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;
3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;
4. Nesse contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial da melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desses objetivos, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;
5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;
6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;
7. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular" e de "desenvolvimento desportivo – Desporto de

rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)", as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

8. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de futebol;

9. A Associação apresentou candidatura ao Programa de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular" e ao Programa de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ", previstos, respetivamente, nos artigos 15º, n.º 1, alínea a) e 15º, n.º 1, alínea b) do citado Regulamento Municipal do Associativismo, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2023;

10. Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;

11. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017;

12. Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-Lei.

13.Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto ao Atei FC, anexa-se minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a referida associação;

14. Que, de acordo com a informação da DAF n.º 301/2023 de 08 de fevereiro de 2023, anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;

15. Que atenta ao valor do apoio financeiro a atribuir, remete-se em anexo documentos comprovativos da regularização da situação contributiva da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do artigo 198° do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei n.º 2/2020, de 31/03.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), e no âmbito do Regulamento Municipal do Associativismo, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e o Atei FC – anexa à presente e da qual faz parte integrante -, bem como assumir os encargos dele decorrente, no montante de € 4.540,67, autorizando o aqui signatário a subscrevê-lo. (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

24. Proposta n.º 33/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Clube de Caça e Pesca e autorização para a sua outorga.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

" (...) **Considerando que:**

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;

2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;

3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;

4. Nesse contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial da melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desses objetivos, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;

5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;

6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;

7. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular" e de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ", as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

8. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente nas modalidades de caça e pesca;

9. A Associação apresentou candidatura ao Programa de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)", previsto na alínea b) do citado Regulamento Municipal do Associativismo, consubstanciado na prática desportiva amadora;

10. Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;

11. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017;

12. Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-Lei.

13. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto ao Clube de Caça e Pesca, anexa-se minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a referida associação;

14. Que, de acordo com a informação da DAF n.º 302/2023 de 08 de fevereiro de 2023, anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), e no âmbito do Regulamento Municipal do Associativismo, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e o Clube de Caça e Pesca – anexa à presente e da qual faz parte integrante -, bem como assumir os encargos dele decorrente, no montante de € 994.73, autorizando o aqui signatário a subscrevê-lo. (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

25. Proposta n.º 34/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Clube de Parapente de Basto e autorização para a sua outorga.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se reproduz:

"(...) **Considerando que:**

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;

2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente

por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;

3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;

4. Nesse contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial da melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desses objetivos, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;

5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;

6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;

7. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular" e de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ", as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

8. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente na modalidade de parapente;

9. A Associação apresentou candidatura ao Programa de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ", previsto na alínea b), do

n.º 1, do artigo 15º do citado Regulamento Municipal do Associativismo, consubstanciado na prática desportiva amadora;

10. Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;

11. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017;

12. Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-Lei.

13. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto ao Clube de Parapente de Basto, anexa-se minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a referida associação;

14. Que, de acordo com a informação da DAF n.º 303/2023 de 08 de fevereiro de 2023, anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), e no âmbito do Regulamento Municipal do Associativismo, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e o Clube de Parapente de Basto – anexa à presente e da qual faz parte integrante -, bem como assumir os encargos dele decorrente, no montante de € 1.509,65, autorizando o aqui signatário a subscrevê-lo. (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

26. Proposta n.º 35/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Clube de Ténis de Mondim de Basto e autorização para a sua outorga.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

" (...) **Considerando que:**

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;
2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;
3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;
4. Nesse contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial da melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desses objetivos, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;
5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;
6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;

7. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular" e de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ", as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

8. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de ténis;

9. A Associação apresentou candidatura ao Programa de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular" previsto no artigo 15º, n.º 1, alínea a) do citado Regulamento Municipal do Associativismo, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2023;

10. Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;

11. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017;

12. Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-Lei.

13. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto ao Clube de Ténis de Mondim de Basto, anexa-se minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a referida associação;

14. Que, de acordo com a informação da DAF n.º 306/2023 de 08 de fevereiro de 2023, anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), e no âmbito do Regulamento Municipal do Associativismo, aprovar a minuta do Contrato-Programa

de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e o Clube de Ténis de Mondim de Basto – anexa à presente e da qual faz parte integrante -, bem como assumir os encargos dele decorrente, no montante de € 1.161,48, autorizando o aqui signatário a subscrevê-lo. (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

27. Proposta n.º 36/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com a MAV - Mondinense Associação de Voleibol e autorização para a sua outorga.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se passa a transcrever:

" (...) **Considerando que:**

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;
2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;
3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;
4. Nesse contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial da melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desses objetivos, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;
5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;

A.G.

6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;

7. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular" e de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ", as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

8. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de voleibol;

9. A Associação apresentou candidatura ao Programa de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular" previsto no artigo 15º, n.º 1, alínea a) do citado Regulamento Municipal do Associativismo, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2023;

10.Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;

11. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017;

12. Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-Lei.

13. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto à MAV - Mondinense Associação de Voleibol, anexa-se minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a referida associação;
14. Que, de acordo com a informação da DAF n.º 307/2023 de 08 de fevereiro de 2023, anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), e no âmbito do Regulamento Municipal do Associativismo, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a MAV - Mondinense Associação de Voleibol – anexa à presente e da qual faz parte integrante -, bem como assumir os encargos dele decorrente, no montante de € 419,11, autorizando o aqui signatário a subscrevê-lo. (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

28. Proposta n.º 37/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Mondinense FC e autorização para a sua outorga.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

(...) **Considerando que:**

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;
2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;

3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;

4. Nesse contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial da melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desses objetivos, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;

5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;

6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;

7. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular" e de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ", as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

8. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de futebol;

9. A Associação apresentou candidatura ao Programa de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular" e ao Programa de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ", previstos, respetivamente, nos artigos 15º, n.º 1, alínea a) e 15º, n.º 1, alínea b) do citado

Regulamento Municipal do Associativismo, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2023;

10. Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;

11. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017;

12.Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-Lei.

13. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto ao Mondinense FC, anexa-se minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a referida associação;

14. Que, de acordo com a informação da DAF n.º 300/2023 de 08 de fevereiro de 2023, anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;

15. Que atenta ao valor do apoio financeiro a atribuir, remete-se em anexo documentos comprovativos da regularização da situação contributiva da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do artigo 198° do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei n.º 2/2020, de 31/03.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), e no âmbito do Regulamento Municipal do Associativismo, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e o Mondinense FC – anexa à presente e da qual faz parte integrante -, bem como assumir os encargos dele decorrente, no montante de € 32.849,00, autorizando o aqui signatário a subscrevê-lo. (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

29. Proposta n.º 38/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com a AMA – Associação Mondim Atletismo e autorização para a sua outorga.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

" (...) **Considerando que**:

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;

2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;
3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;
4. Nesse contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial da melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desses objetivos, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;
5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;
6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam

para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;

7. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular" e de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ", as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

8. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de atletismo;

9. A Associação apresentou candidatura ao Programa de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular" e ao Programa de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ", previstos, respetivamente, nos artigos 15º, n.º 1, alínea a) e 15º, n.º 1, alínea b) do citado Regulamento Municipal do Associativismo, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2023;

10.Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;

11. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017;

12. Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-Lei.

13. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto à AMA – Associação Mondim Atletismo, anexa-se minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a referida associação;

14. Que, de acordo com a informação da DAF n.º 305/2023 de 08 de fevereiro de 2023, anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;

15. Que atenta ao valor do apoio financeiro a atribuir, remete-se em anexo documentos comprovativos da regularização da situação contributiva da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do artigo 198° do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei n.º 2/2020, de 31/03.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), e no âmbito do Regulamento Municipal do Associativismo, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a AMA – Associação Mondim Atletismo – anexa à presente e da qual faz parte integrante -, bem como assumir os encargos dele decorrente, no montante de € 3.225,49, autorizando o aqui signatário a subscrevê-lo. (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

30. Proposta n.º 39/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovar a elaboração da Alteração Orçamental Modificativa n.º 1 (Revisão Orçamental n.º 1) e a sua submissão à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se passa a transcrever:

" (...) **Considerando que:**

1. As alterações orçamentais encontram-se reguladas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) constante do anexo II do Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com as alterações vigentes, que aprova a Implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), e conforme o disposto no ponto 8.3.1 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), que se mantem em vigor nos termos do vertido na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-lei n.º 192/2015;

2. De acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL, as autarquias locais podem proceder a modificações ao orçamento e às grandes opções de plano, consubstanciando-se aquelas em revisões e alterações, conforme o ponto 8.3.1.2 do POCAL, as quais assumem em SNC-AP, de acordo com a NCP 26, a designação de alterações modificativas e permutativas, respetivamente;

3. Estabelece o ponto 3 do NCP 26 do SNC-AP que as alterações orçamentais modificativas são aquelas que procedem à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor;

4. Os pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL estabelecem as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento (alteração orçamental modificativa);

5. Dispõe o sobredito ponto 8.3.1.3 do POCAL "*O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de:* a) *Receitas legalmente consignadas;* b) *Empréstimos contratados;* c) *Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.*" - (Itálico nosso) -, constando do ponto 8.3.1.4 do POCAL "*Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas, para além das referidas no número anterior:* a) *Saldo apurado;* b) *O excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento;* c) *Outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.*" (Itálico nosso);

6. De acordo com o disposto no artigo 81.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2023, "*Após aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.*" (Itálico nosso);

7. A alteração orçamental modificativa n.º 1 (revisão orçamental) justifica-se com a necessidade de integração do saldo da gerência do exercício económico de 2022 no orçamento municipal vigente, conforme informação da dirigente da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), datada de 09 de fevereiro de 2023 – anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se passa a transcrever:

"*Assunto: Alteração Modificativa n.º 1 (Revisão Orçamental n.º 1), para incorporação do saldo da gerência anterior, sujeita à aprovação do Mapa de Fluxos de Caixa*

(...)

No seguimento de instruções recebidas para proceder à integração do saldo da gerência do exercício económico de 2022 no orçamento municipal vigente, cumpre-me informar:

A operação em causa consubstancia a Alteração Modificativa n.º 1, nos termos da definição adotada na Norma de Contabilidade Pública n.º 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC - AP), prevista no Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, em vigor desde 01 de janeiro de 2020, que define "alteração orçamental modificativa é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global da receita, de despesa, ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor"

Em paralelo, refira-se que, à luz do previsto no ponto 8.3.1.4 do ANEXO do Decreto Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro que aprova o POCAL (ponto que se mantém em vigor) tal operação corresponde à Revisão Orçamental n.º 1.

O artigo 81º da Lei n.º 24-D/2022de 30 de dezembro (Lei de Orçamento de Estado para 2023) sob a epígrafe "Integração do saldo de execução orçamental" mantém a flexibilização da integração do saldo de gerência, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, e após a aprovação do mapa "Demonstração do Desempenho Orçamental" ou "Mapa de Fluxos de Caixa".

É neste contexto legal que se apresenta a Alteração Modificativa n.º 1 – sujeita, portanto, à aprovação prévia do Mapa de Fluxos de Caixa - tendo por base as seguintes circunstâncias:

A) Do lado da receita, esta Alteração Modificativa inclui a integração do saldo da gerência de 2022, cujo apuramento consta no Mapa de Fluxos de Caixa e importa em 3 140 052,09€

B) Do lado da despesa foram reforçadas várias rubricas de natureza corrente, em função de necessidades identificadas após a apresentação do orçamento municipal, despesas com aquisição de bens e serviços, reforço de várias atividades/planos do Plano de Atividades Municipal e também reforço de projetos constantes no Plano Plurianual de Investimentos, conforme consta nos documentos de despesa que se anexam e fazem parte integrante da Alteração Modificativa n.º 1.

Assim, o orçamento municipal de 2023 regista a seguinte evolução:

- Orçamento Inicial: 13 857 150€;
- Valor da Alteração Modificativa n.º 3 215 052,09 €;
- Valor Final: 17 072 202,09 €.

Para efeitos de verificação do equilíbrio orçamental, nos termos do n.º 5 do artigo 40º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que refere "no momento da revisão orçamental para integração do saldo da gerência anterior, este último releva na proporção da despesa corrente que visa financiar ou da receita que visa substituir", apresenta-se a seguinte evidência:

- Receita corrente inicial (a1): 9 114 918,11 €

• *Saldo da gerência que financia despesa corrente (a2): 1 315 589,55 €*

• *Despesa corrente (b): 10 056 880,98 €*

• *Média das amortizações c): 204 655,11 €*

• *Equilíbrio (d) = (a1 +a2) - ((b)+c)): 168 971,57 €*

Em conclusão, e considerando:

1 O enquadramento legal supra;

2 A aprovação prévia do Mapa de Fluxos de Caixa, cujo saldo da gerência apurado importa em 3 140 052,09 €;

3 O cumprimento da Regra do Equilíbrio, nos termos do previsto art.º 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação;

4 Os documentos que se apresentam e que constituem a Alteração Modificativa n.º 1, designadamente Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, Alteração ao Plano de Atividades Municipais, Alteração ao Orçamento da Despesa e Alteração ao Orçamento da Receita; Remete-se à consideração de V.ª Ex.ª que a Câmara Municipal submeta à apreciação da Assembleia Municipal - pela competência que lhes é conferida através da alínea a) do n.º 1 do artigo 25 º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual - a aprovação da presente Alteração Modificativa n.º 1, a que corresponde a Revisão Orçamental n.º 1. (...) " (Em parte itálico nosso);

8. Nos termos do disposto nas alíneas c) do n.º 1 do artigo 33º e a) do n.º 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as revisões orçamentais às Opções do Plano e do Orçamento;

Assim, e tendo em conta os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a elaboração da Alteração Orçamental Modificativa n.º 1 (Revisão Orçamental n.º 1) e a sua submissão à Assembleia Municipal para aprovação. (...) "

Intervenções do Sr. Presidente da Câmara e do Sr. Vereador

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu:

Qual o valor disponível para a suportar a despesa inerente à delegação de competências para as Juntas de Freguesia?

Qual o valor disponível a transferir para as Juntas de Freguesia no âmbito do programa "acesso para todos"?

O **Sr. Presidente**, referiu: Dado que não se encontra aqui presente a dirigente da Divisão Administrativa e Financeira, não poderemos responder de imediato às questões aventadas.
Assim, ficam registas as questões e, no início da próxima reunião de Câmara, ser-lhes-ão dadas as cabais respostas.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Para quando a apresentação da proposta de apoio a todas as crianças com 1 e 2 anos de idade em 2022, que permitirá cumprir o acordado em dezembro passado?

O **Sr. Presidente** deu a palavra à **Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva,** que referiu**:** Na próxima reunião iremos iniciar o procedimento. Creio, assim, que a proposta para aprovação do regulamento irá ser sujeita a deliberação **da** Assembleia Municipal, em sessão de junho do corrente ano.

VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Votos contra: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

DECLARAÇÃO DE VOTO

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva entregou a Declaração de Voto, que se transcreve e anexa:

"O saldo de gerência de 2022 atingiu o valor mais elevado de sempre: 3,1 Milhões de Euros. Este valor representa uma injeção no orçamento municipal muito significativa, e gerou por isso mesmo, alguma expectativa. Depois de analisada a distribuição do referido valor, podemos afirmar, que essa expectativa não passa disso mesmo, e os 3,1 Milhões de euros desaparecem, consumidos por uma máquina que continua a "engordar". Aproximadamente metade do valor serve para reforçar o despesa corrente, despesa esta, que comparativamente a 2022, já tinha sido bastante reforçada no orçamento para 2023.

Veja-se a rubrica de "estudos, projetos, pareceres e consultoria", tempos houve, quando esta mesma rubrica ultrapassava a barreira dos 100 Mil Euros, era alvo de chamada de atenção por parte da oposição, onde se incluía nessa altura o PSD. No ano de 2021, a despesa executada ao abrigo desta rubrica foi de 101 Mil Euros, para 2023, prevê-se que ascenda aos 668 Mil Euros.

Estamos perante uma trajetória muito preocupante, já revelada na apresentação do orçamento para 2023, e que esta alteração modificativa vem confirmar.

No entanto, este facto por si, não seria motivo suficiente para o nosso voto contra. Acresce, não se vislumbrar neste documento a criação de condições para o cumprimento do assumido com o Partido Socialismo e com os Presidentes de Junta: a concretização da transferência de competências e a disponibilização das verbas do programa "acesso para todos". Não queremos acreditar que se tenha tratado de uma estratégia com o único objetivo de viabilizar o orçamento municipal. Foram criadas expectativas que terão que ser concretizadas, doutra forma, será um golpe tremendo na credibilidade e relação de confiança entre as partes.

Apelamos por isso, para que até à data da realização da Assembleia Municipal, esta situação seja revista ou esclarecida. A forma como foram distribuídas as verbas do saldo gerência demonstram bem que há condições para esse efeito."

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo; artigo 17.º, n.º 4, do Regimento e da deliberação da Câmara, tomada na 1.ª Reunião Ordinária de 20 de outubro de 2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta os textos das deliberações tomadas.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Seguidamente, o Sr. Presidente Câmara Municipal declarou encerrada a reunião quando eram 10.30 horas.

E eu, Alexandra Carvalho Rua **, Secretária, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.**

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira